



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 180

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			41
Atos do Poder Executivo .....		25	41
Casa Civil.....	1	26	41
Secretaria de Estado de Governo .....		28	42
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	1		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....	1		42
Secretaria de Estado de Cultura .....	1	30	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		30	43
Secretaria de Estado de Educação.....	2		43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	30	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7	30	
Secretaria de Estado de Obras.....	10		44
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	30	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	11	34	56
Secretaria de Estado de Transportes .....	15		58
Secretaria de Estado de Turismo.....		35	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		35	58
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	15	35	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		35	58
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	21	38	59
Secretaria de Estado de Esporte.....	24	39	109
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		39	110
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		39	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		39	111
Secretaria de Estado da Criança.....	24	39	111
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....	24	40	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			111
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	112
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		40	112
Ineditoriais .....			112

### SEÇÃO I

#### CASA CIVIL

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

##### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 120, de 05 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 161, de 08/08/2014, pág. 29, ONDE SE LÊ: "... Conforme o processo 0301-000.155/2014..."; LEIA-SE: "...Conforme o processo 0301-000.117/2014...".

Na Ordem de Serviço nº 075, de 23 de maio de 2014, publicada no DODF nº 104, de 26/05/2014, pág. 29, ONDE SE LÊ: "... Conforme o processo 0301-000.338/2013..."; LEIA-SE: "...Conforme o processo 0301-000.218/2013...".

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 149, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 119, de 03 de julho de 2014, publicada no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 220.000.426/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, 28 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

PARA: U.O: 14203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

U.G: 210203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

PLANO DE TRABALHO: 20.122.6001.8517.0004 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais- Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Distrito Federal.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	6.900,00	100

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para custear despesas com inscrições de participantes do Sistema de Agricultura, lotados na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER/DF para participarem do XXIV CORNIRD – Congresso Nacional de Irrigação e Drenagem.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado

U.O. Cedente

MARCELO BOTTON PICCIN

Presidente

U.O. Favorecida

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 92 de 15 de maio 2014, publicada no DODF nº. 98, de 19 de maio de 2014, página 53, referente ao processo nº. 150.002068/2006, a contar de 16 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº150, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a padronização de procedimentos disciplinares e de mediação no âmbito da Coordenação de Procedimentos Disciplinares da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e considerando a alteração da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, efetuada por meio do Decreto nº 35.333, de 14 de abril de 2014, e em consonância com o Regime Disciplinar disposto no Título VI da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e com a Lei Distrital 4938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos a serem adotados no âmbito da Coordenação de Procedimentos Disciplinares da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Situação de Conflito: ocorre quando dois ou mais servidores têm atitudes ou pontos de vista contrários a um determinado assunto e manifestam suas opiniões por meio de comportamentos não condizentes à ética e a valores da Administração Pública;

II - Gestão de Conflito: consiste na escolha e implementação das estratégias mais adequadas para se lidar com cada tipo de situação de oposição de interesses, de disputa, de desentendimento ou de desordem entre servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - Mediação de Conflitos: é o processo autocompositivo, no qual as partes envolvidas são auxiliadas por uma terceira pessoa, ou por um grupo de pessoas, sem interesse na causa, para solucionar o conflito;

IV - Investigação Preliminar: é o procedimento administrativo preparatório, investigativo, sigiloso, não contraditório, destinado a reunir informações necessárias à apuração de fatos nas hipóteses de não haver elementos de convicção suficientes para a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

V - Registro de Ocorrências de Conflitos - ROC: é o formulário próprio para registro de denúncia de situação de conflito, necessário para o início das atividades da Coordenação de Procedimentos Disciplinares, conforme modelo contido no Anexo I;

VI - Gerenciamento de Aspectos Psicológicos: atos que visam acolher servidores em situação de conflito, que buscam a Coordenação de Procedimentos Disciplinares, sendo composto de atividades de monitoramento, encaminhamento, solicitação de relatórios, laudos e pareceres, com o objetivo de compreender as variáveis emocionais, cognitivas, de personalidade e socioculturais, juridicamente relevantes à situação de conflito, para dirimir o agravamento do estado emocional do servidor que figura como parte em Sindicância, em Processo Administrativo Disciplinar ou em Processo de Investigação Preliminar e de Mediação;

VII - Relatório Técnico-Psicológico Descritivo e Informativo: consiste na compilação de dados juridicamente relevantes dos aspectos psicológicos do servidor, que figura como parte em Sindicância, em Processo Administrativo Disciplinar ou em Processo de Investigação Preliminar e de Mediação, com o objetivo de instruir os procedimentos realizados pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares, quando tecnicamente necessário;

VIII - Processo de Investigação Preliminar e de Mediação: é o processo administrativo, investigativo, sigiloso, não contraditório, autocompositivo, destinado a reunir informações necessárias à apuração de fatos denunciados à Coordenação de Procedimentos Disciplinares, com a finalidade de sanar conflitos entre servidores, nas hipóteses de não haver elementos de convicção suficientes para a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º O Coordenador de Procedimentos Disciplinares deverá adotar procedimentos com o objetivo de:

I - assessorar o Subsecretário de Gestão dos Profissionais da Educação no âmbito de sua atuação;

II - planejar, organizar e coordenar as atividades do Sistema Disciplinar, de Gestão de Conflitos e de Mediação;

III - instaurar e julgar Processo de Investigação Preliminar e de Mediação;

IV - realizar vistorias, requisitar informações e avocar processos em andamento na Secretaria de Estado de Educação, sempre que necessário ao exercício de suas funções;

V - requisitar perícias e laudos periciais; propor alterações de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos disciplinares, de gestão de conflitos e de mediação;

VI - elaborar fichas, formulários, métodos, fluxos e rotinas para a padronização dos procedimentos

disciplinares, de gestão de conflitos e de mediação;

VII - propor a revisão e a declaração de nulidade de atos administrativos praticados no âmbito das gerências e dos núcleos da Coordenação de Procedimentos Disciplinares;

VIII - planejar e elaborar cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Disciplinares;

IX - adotar medidas preventivas e retificadoras para melhoria contínua dos trabalhos dos servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Disciplinares;

X - supervisionar, fiscalizar, acompanhar e controlar os procedimentos adotados no âmbito das gerências e núcleos da Coordenação de Procedimentos Disciplinares;

XI - prestar informações em atendimento às diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e de outros órgãos, em relação ao andamento dos procedimentos disciplinares, quando solicitado;

XII - decidir sobre os encaminhamentos propostos nas Notas Técnicas elaboradas no âmbito da Gerência de Prevenção e Gestão de Conflitos;

XIII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem atribuídas pelo Subsecretário de Gestão dos Profissionais da Educação.

Art. 4º O Gerente da Gerência de Prevenção e Gestão de Conflitos da Coordenação de Procedimentos Disciplinares deverá adotar procedimentos com o objetivo de:

I - assessorar o Coordenador de Procedimentos Disciplinares no âmbito de sua atuação;

II - analisar os Registros de Ocorrências de Conflitos e denúncias que lhe forem encaminhados, designando servidor para realizar o Processo de Investigação Preliminar e de Mediação;

III - analisar as informações recebidas da Coordenação de Procedimentos Disciplinares e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotados, sugerindo, por meio de Nota Técnica devidamente fundamentada, a instauração de Sindicância, de Processo Disciplinar, de Processo de Investigação Preliminar e de Mediação ou seu arquivamento;

IV - propor a realização das diligências iniciais para instrução de Processo de Investigação Preliminar e de Mediação, requisitar informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e medidas a serem adotados no âmbito de sua Gerência;

V - supervisionar, acompanhar e controlar o atendimento dos Registros de Ocorrência de Conflito, bem como as diligências requeridas no âmbito de sua Gerência, fiscalizando os atos processuais e o cumprimento dos prazos;

VI - registrar no Sistema de Consulta de Processo (SICOP) e distribuir ao Núcleo de Análise e Diligência e ao Núcleo de Mediação de Conflito os Processos de Investigação Preliminar e de Mediação, autuados no âmbito da Coordenação de Procedimentos Disciplinares;

VII - sugerir, no âmbito do Núcleo de Análise e Diligência e do Núcleo de Mediação de Conflito, fichas, formulários, boletins estatísticos, fluxos e rotinas para padronização dos procedimentos de investigação preliminar e de mediação;

VIII - aprovar Nota Técnica elaborada no âmbito dos núcleos da Gerência de Prevenção e Gestão de Conflitos e encaminhar à Coordenação de Procedimentos Disciplinares os processos submetidos à investigação preliminar e à mediação, para decisão final;

IX - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Procedimentos Disciplinares.

Art. 5º. O Chefe do Núcleo de Análise de Diligências da Gerência de Prevenção e Gestão de Conflitos da Coordenação de Procedimentos Disciplinares deverá adotar procedimentos com o objetivo de:

I - assessorar o Gerente de Prevenção e Gestão de Conflitos, no âmbito de sua atuação;

II - apurar as denúncias recebidas na Coordenação de Procedimentos Disciplinares, por meio de investigação preliminar, para coletar elementos verificadores do cabimento da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar ou encaminhar ao Núcleo de Mediação de Conflitos, quando a ocorrência registrada versar sobre conduta suscetível à mediação;

III - notificar e intimar para prestar esclarecimentos o servidor envolvido em situação de conflito ou denunciado de ter cometido infração disciplinar, que figura como parte em processo administrativo distribuído para o Núcleo pelo Gerente de Prevenção e Gestão de Conflitos;

IV - sugerir, por meio de Nota Técnica, a mediação do conflito ou a instauração de procedimento disciplinar, devendo, ainda, recomendar o arquivamento dos autos pela prescrição, ou quando não houver indícios de autoria da conduta irregular ou de materialidade do fato denunciado;

V - registrar no Sistema de Consulta de Processo (SICOP) e distribuir aos servidores lotados no Núcleo os Processos de Investigação Preliminar e de Mediação, bem como outros processos administrativos autuados no âmbito da Coordenação de Procedimentos Disciplinares, para instrução e análise;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem atribuídas pelo Gerente de Prevenção e Gestão de Conflitos.

Art. 6º. O Chefe do Núcleo de Mediação de Conflito da Gerência de Prevenção e Gestão de Conflitos da Coordenação de Procedimentos Disciplinares deverá adotar procedimentos com o objetivo de:

- I - assessorar o Gerente de Prevenção e Gestão de Conflitos, no âmbito de sua atuação;
- II - receber o servidor da Secretaria de Estado de Educação para minutar suas denúncias no formulário denominado Registro de Ocorrências de Conflitos – ROC;
- III - encaminhar o Registro de Ocorrência de Conflito - ROC ao Coordenador de Procedimentos Disciplinares para autuar o Processo de Investigação Preliminar e de Mediação;
- IV - notificar e intimar para prestar esclarecimentos o servidor envolvido em situação de conflito que figura como parte interessada em Processo de Investigação Preliminar e de Mediação;
- V - realizar instrução processual e mediação de conflito entre servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, definindo sua solução em Nota Técnica fundamentada;
- VI - registrar no Sistema de Consulta de Processo (SICOP) e distribuir aos servidores lotados no Núcleo os Processos de Investigação Preliminar e de Mediação, autuados no âmbito da Coordenação de Procedimentos Disciplinares, para instrução e análise;
- VII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem atribuídas pelo Gerente de Prevenção e Gestão de Conflitos.

Art. 7º Os psicólogos lotados no Núcleo de Mediação de Conflitos da Gerência de Prevenção e Gestão de Conflitos da Coordenação de Procedimentos Disciplinares deverão adotar procedimentos com o objetivo de:

- I - assessorar o Coordenador de Procedimentos Disciplinares e o Gerente de Prevenção e Gestão de Conflitos, no âmbito de sua atuação;
- II - realizar, quando necessário, o Gerenciamento do Aspecto Psicológico dos servidores que figurem como parte em Processo de Investigação Preliminar e de Mediação, em Sindicância ou em Processo Administrativo Disciplinar, em trâmite na Coordenação de Procedimentos Disciplinares;
- III - desenvolver estratégias assertivas diante de situações conflituosas e articular serviços psicológicos junto à COSAÚDE/SEDF, bem como a redes externas governamentais e não-governamentais de assistência e saúde;
- IV - participar de oitivas e interrogatórios, e elaborar Relatório Técnico Psicológico Descritivo e Informativo dos aspectos psicológicos, juridicamente relevantes, do servidor que figura como parte em Processo de Investigação Preliminar e de Mediação, em Sindicância ou em Processo Administrativo Disciplinar;
- V - juntar ao Processo de Investigação Preliminar e de Mediação informações sigilosas, quando autorizado pelo servidor em formulário específico;
- VI - promover ações com o objetivo de dar suporte psicológico aos servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Disciplinares;
- VII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Procedimentos Disciplinares.

§1º O Gerenciamento do Aspecto Psicológico dos servidores em situação de conflito será realizado, exclusivamente, por servidores lotados no Núcleo de Mediação de Conflito da Gerência de Prevenção e Gestão de Conflitos da Coordenação de Procedimentos Disciplinares, que sejam psicólogos da Carreira Assistência à Educação, Analista de Gestão Educacional – Especialidade Psicologia.

§2º A quebra do sigilo profissional do psicólogo lotado no Núcleo de Mediação de Conflito da Gerência de Prevenção e Gestão de Conflitos ocorrerá somente quando autorizado, em formulário específico, pelo servidor envolvido em situação de conflito, ou em situações que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º do Código de Ética do Profissional de Psicologia, Resolução CFP nº 010/2005.

§3º Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no art. 9º do Código de Ética do Profissional de Psicologia, Resolução CFP nº 010/2005, e nas afirmações dos princípios fundamentais, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo, nos termos do artigo 10 do Código de Ética do Profissional de Psicologia, quando o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 8º O Gerente da Gerência de Apoio às Comissões de Sindicância e Processos Administrativos da Coordenação de Procedimentos Disciplinares deverá adotar procedimentos com o objetivo de:

- I - assessorar o Coordenador de Procedimentos Disciplinares no âmbito de sua atuação;
- II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos das Comissões de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituídas no âmbito da Gerência, mediante acompanhamento sistemático, com o objetivo de proceder à análise e ao controle dos atos processuais adotados pelas Comissões, fiscalizando inclusive o cumprimento dos prazos legais;
- III - propor instauração ou revisão dos atos processuais das Comissões de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares, em casos de erros ou vícios detectados durante a etapa de fiscalização, visando o aperfeiçoamento das ações;
- IV - indicar a composição de comissão para apurar irregularidades administrativas e fatos que decorram de baixas patrimoniais ocorridos na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- V - indicar a composição de comissão para efetuar procedimentos disciplinares para apurar fatos que possam ser caracterizados como acidente em serviço ou doença profissional;
- VI - indicar a composição de Comissão para apurar faltas que decorram de conduta funcional inadequada, abandono de cargo, inassiduidade habitual, presunção de má-fé em caso de acumulação ilícita de cargos ou de proventos, lesão ao erário e irregularidades cometidas por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII - atuar junto aos demais órgãos da Secretaria de Estado de Educação no sentido de agilizar as informações diligenciadas pelas Comissões de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares no prazo legal;

VIII - estimular a participação dos servidores da Secretaria de Estado de Educação na composição das Comissões de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares;

IX - analisar processos e distribuí-los aos presidentes das Comissões de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, de acordo com a experiência de cada um e as especificidades da matéria, visando, assim, otimizar os trabalhos apuratórios;

X - sugerir e controlar a composição das Comissões de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares;

XI - registrar no Sistema de Consulta de Processo (SICOP) e distribuir para os Presidentes das Comissões as Sindicâncias e os Processos Disciplinares, autuados no âmbito da Coordenação de Procedimentos Disciplinares;

XII - sugerir, no âmbito de sua Gerência, fichas, formulários, boletins estatísticos, fluxos e rotinas para padronização dos procedimentos disciplinares;

XIII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Procedimentos Disciplinares.

§ 1º Os conflitos entre servidores podem ser tratados em mesa de comissão de mediação, a ser disciplinada em lei específica, nos termos da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º As competências das Comissões de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares, bem como as atribuições de seus presidentes, secretários e demais membros obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 3º O Presidente de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar poderá solicitar os serviços dos psicólogos lotados no Núcleo de Mediação de Conflito, quando julgar necessários à instrução dos procedimentos disciplinares em curso.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de Abril de 2.012, que designa inscrito no CF/DF, que especifica, como substituto tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 8º e no art. 170 do Decreto n.º 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 175, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57 DE 26 DE ABRIL DE 2012.	
CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO NO CF/DF
.....	.....
ACEL ADMINIST DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - SIG-MA	07.328.835/001-00
AMBEV S. A.	07.652.229/002-79
AMBEV S. A.	07.652.229/003-50
ASA BRANCA RADIODIFUSÃO LTDA	07.461.613/001-90
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL	07.330.761/001-80
ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR-ASSOBES	07.595.095/001-90
ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUP	07.481.097/001-97
ATLANTICO ENGENHARIA LTDA	07.587.493/001-63
BASEVI CONSTRUÇÕES S. A.	07.315.120/001-28
BCEC-BRASIL CENTRAL EDUC E CULTURA SS - FACULDADE PROJEÇÃO	07.411.580/001-12
BCEC-BRASIL CENTRAL EDUC E CULTURA SS - FACULDADE PROJEÇÃO	07.411.580/002-01
BCEC-BRASIL CENTRAL EDUC E CULTURA SS - FACULDADE PROJEÇÃO	07.411.580/003-84
BCEC-BRASIL CENTRAL EDUC E CULTURA SS - FACULDADE PROJEÇÃO	07.411.580/004-65
BCEC-BRASIL CENTRAL EDUC E CULTURA SS - FACULDADE PROJEÇÃO	07.411.580/005-46

BCEC-BRASIL CENTRAL EDUC E CULTURA SS - FACULDADE PROJEÇÃO	07.411.580/006-27
CENTRO BRASILEIRO DE PESQ EM AVAL E SEL PROM VENTOS-CEBRASPE	07.667.195/001-06
CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO LTDA - CURSO PROJEÇÃO	07.326.790/001-03
CENTRO EDUCACIONAL SIGMA ÁGUAS CLARAS	07.646.083/001-53
CENTRO EDUCACIONAL SIGMA LAGO SUL	07.450.112/001-08
CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA	07.386.016/001-28
CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA	07.386.016/003-90
CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA	07.386.016/004-70
CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA	07.386.016/005-51
CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA	07.364.168/003-73
CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA	07.364.168/004-54
CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB	07.364.168/001-01
CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA UNICEUB	07.364.168/002-92
CLUBE DO CONGRESSO	07.495.060/001-06
CLUBE DOS PREVIDENCIARIOS DE BRASÍLIA	07.320.619/001-36
DAN HEBERT ENGENHARIA S. A.	07.318.839/001-00
DIRECIONAL ENGENHARIA S. A.	07.424.744/002-04
EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO	07.507.191/001-01
EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO	07.507.191/002-84
EDITORIA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	07.480.156/001-64
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	07.335.163/003-78
GUATAG-ASSOC DE ASSIST EDUCACIONAL	07.512.523/001-13
GUATAG-ASSOC DE ASSIST EDUCACIONAL	07.512.523/002-02
GUATAG-ASSOC DE ASSIST EDUCACIONAL	07.512.523/003-85
GUATAG-ASSOC DE ASSIST EDUCACIONAL	07.512.523/004-66
GUATAG-ASSOC DE ASSIST EDUCACIONAL	07.512.523/005-47
GUATAG-ASSOC DE ASSIST EDUCACIONAL	07.512.523/006-28
GUATAG-ASSOC DE ASSIST EDUCACIONAL	07.512.523/007-09
INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIDADE-ICIPE	07.534.609/001-83
INSTITUTO EURO AMERICANDO EDUCAÇÃO E CIENC TECNOL EURO	07.425.943/001-77
INSTITUTO EURO AMERICANDO EDUCAÇÃO E CIENC TECNOL EURO	07.425.943/002-58
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - O N S	07.393.024/001-09
PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.308.184/001-84
POOL EDITORA LTDA	07.320.238/001-20
RÁDIO ANTENA 9 LTDA	07.361.542/001-53
RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA	07.330.273/001-54
RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA	07.347.485/001-96
RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA	07.347.485/002-77
RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA	07.347.485/003-58
RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA	07.382.278/001-78
RÁDIO E TV BANDEIRANTES LTDA	07.341.922/002-58
RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA	07.408.469/001-50
S. A. CORREIO BRASILIENSE	07.302.271/001-46
S. A. CORREIO BRASILIENSE	07.302.271/002-27
S. A. CORREIO BRASILIENSE	07.302.271/004-99
S. A. CORREIO BRASILIENSE	07.302.271/005-70
S. A. CORREIO BRASILIENSE	07.302.271/006-50
S. A. CORREIO BRASILIENSE	07.302.271/007-31
SIGMA RADIODIFUSÃO	07.351.497/001-02

SOCIEDADE EDUCAÇÃO INTEGRAL TAGUATINGA - PROJEÇÃO	07.357.909/001-46
SOCIEDADE EDUCAÇÃO INTEGRAL TAGUATINGA - PROJEÇÃO	07.357.909/002-27
SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIEURO LTDA	07.472.545/002-27
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES	07.379.769/004-87
SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA	07.321.926/001-52
SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA	07.321.926/002-36
SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA	07.321.926/003-14
SWISSPORT BRASIL LTDA	07.383.287/002-76
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A	07.321.601/002-60
THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA	07.461.979/002-86
TRIER ENGENHARIA LTDA	07.512.459/001-43
TV STUDIO DE BRASÍLIA LTDA	07.329.088/002-00
TV STUDIO DE BRASÍLIA LTDA	07.329.088/003-90
UBEC UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CATÓLICA	07.319.608/002-41
UBEC UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CATÓLICA	07.319.608/003-22
UBEC UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CATÓLICA	07.319.608/004-03
UBEC UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CATÓLICA	07.319.608/005-94
UDF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL	07.323.416/001-83
UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA S. S. - UNESBA	07.460.450/001-00
UNISAUDE CENT OESTE COOPERAT TRAB E SERV DOS PROF TEC SAÚDE	07.425.619/001-59
UPIS UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	07.365.673/001-91
VIA ENGENHARIA S. A.	07.330.758/001-10

## PORTARIA Nº 176, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Revoga a Portaria nº 334, de 14 de agosto de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar financiamento com a empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, considerando a Resolução nº 602/13, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 266, de 13 de dezembro de 2013, e o que consta do processo nº 370.000.502/2008, fls. 66 a 82, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 334, de 14 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2013.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

## PORTARIA Nº 177, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Revoga a Portaria nº 177, de 28 de maio de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar financiamento com a empresa CAPITAL ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, considerando a Resolução nº 551/13, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 12 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 256, de 4 de dezembro de 2013, e o que consta do processo nº 370.000.245/2008, fls. 64 a 79, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 177, de 28 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de dezembro de 2013.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

## PORTARIA Nº 178, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Revoga a Portaria nº 145, de 28 de maio de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar financiamento com a empresa MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 28.852, de 12 de

março de 2008, considerando a Resolução nº 603/13, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 266, de 13 de dezembro de 2013, e o que consta do processo nº 370.000.276/2008, fls. 108 a 125, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 145, de 28 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2013.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 179, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Revoga a Portaria nº 281, de 01 de agosto de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar financiamento com a empresa PLANALTO SIGN E SERIGRAFIA LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, considerando a Resolução nº 557/13, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 12 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 256, de 4 de dezembro de 2013, e o que consta do processo nº 370.000.365/2008, fls. 83 a 96, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 281, de 01 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de dezembro de 2013.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Revoga a Portaria nº 164, de 28 de maio de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar financiamento com a empresa SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, considerando a Resolução nº 554/13, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 12 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 256, de 4 de dezembro de 2013, e o que consta do processo nº 370.000.179/2008, fls. 68 a 85, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 164, de 28 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de dezembro de 2013.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 181, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Revoga a Portaria nº 293, de 06 de agosto de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar financiamento com a empresa COTEX – COMERCIAL DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, considerando a Resolução nº 556/13, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 12 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 256, de 4 de dezembro de 2013, e o que consta do processo nº 370.000.295/2008, fls. 68 a 83, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 293, de 06 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de dezembro de 2013.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

### **SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.037/2014, GERSON SILVA FONTINELE, ANTONIA SILVA FONTINELE, o falecimento ocorreu em 19.09.1993, portanto, anteriormente à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei n.º 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.966/2014, KATIANE DA SILVA RAMOS BASTOS DE SOUSA, AGABI CURINGA DA SILVA, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 72.030,03, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2010; 044.000.978/2014, MARCIA HELENA DE ANDRADE PEREIRA TELES, MARIA PATRICIA PEREIRA, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 90.755,41, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2014; 044.000.996/2014, CELIA DA CONCEIÇÃO FLORENCIO RODRIGUES, SEVERINO AGOSTINHO FLORENCIO, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 81.123,91, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 75, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.035/2014, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MANOEL CONSTANTINO LOPES, 010.935.411-72, 35/2012, QD 09 LT 111 ST LESTE GAMA, 1750270-5, 2015, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; VICENTE GOMES DA SILVA, 055.241.561-87, 90/2005, QD 03 CJ D LT 25 ST SUL GAMA, 1720599-9, 2014 (A PARTIR DE 30/07), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE, 782.587.901-53, 83/2005, QD 603 CJ 13 LT 15 RECANTO DAS EMAS, 4792827-1, 2014, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; ZULMIRA FERREIRA DA COSTA, 381.405.941-72, 89/2005, QD 304 CJ Q LOTE 15 SANTA MARIA, 4662794-4, 2014 (A PARTIR DE 20/08), NÃO RESIDE NO IMÓVEL; ESTER MARIA DOS SANTOS, 222.715.971-53, 25/2009, QD 07 CJ K LOTE 09 SETOR SUL GAMA, 3005275-0, 2014 (A PARTIR DE 21/08), NÃO RESIDE NO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02 de julho de 2014, e fundamentado no item 130, do anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado e CPF do interessado): 1) 122-000695/2014, APARECIDO BATISTA DA SILVA, 048.830.766-01, resolve: Indeferir o (s) pedido (s) de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo para portador de deficiência física, em razão do interessado não comprovar residir no Distrito Federal. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei 4.567, de 09 de maio de 2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 201, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 1) 122-000827/2014, MARIA HELENA ALVES DE SOUZA, 952.407.485-00, S H ARAPOANGA PORTAL DO AMANHECER III CJ B LT 11, 49524690, 2014, área construída do imóvel superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 85, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, e ainda o que consta no processo 122.00645/2014, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E DATA A PARTIR DA QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 1) ISAURA MARIA DE OLIVEIRA; 297297931-15; AD-49 DE 02/08/2006; CD VL AMANHECER CR 79 LT 69; 49422154; ÓBITO DA BENEFICIÁRIA; 15/04/2014; 2) GONCALVES FERREIRA PONTES; 032880641-20; AD-31 DE 12/05/2011; SRN-A QD 1 CJ 1H LT 17; 46187162; ÓBITO DO BENEFICIÁRIO; 01/11/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 139/2014.

Recorrente: WINSTON COSTA E OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; WINSTON COSTA E OLIVEIRA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004.991/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 25 de abril de 2014 (fl. 49). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 21 de agosto de 2014. Giovani Leal da Silva, presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 157/2014.

Recorrente: WINSTON COSTA E OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 127.003.721/2014; Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD, exercícios de 2008 e 2010. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.004.991/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirãoribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 045.000.675/2013. 3. Publique-se. Brasília/DF, 21 de agosto de 2014. Giovani Leal da Silva, presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 158/2014.

Recorrente: ADRIANO TELES DA COSTA E OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 127.004.990/2013; Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD, exercícios de 2008 e 2010. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.004.991/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirãoribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto

no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 045.000.675/2013. 3. Publique-se. Brasília/DF, 21 de agosto de 2014. Giovani Leal da Silva, presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 159/2014.

Recorrente: WINSTON COSTA E OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 127.003.722/2014; Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD, exercício de 2008. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.004.991/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirãoribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 045.000.675/2013. 3. Publique-se. Brasília/DF, 21 de agosto de 2014. Giovani Leal da Silva, presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 160/2014.

Recorrente: LARISSA TELES DA COSTA E OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 127.003.672/2013; Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD, exercício de 2008. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.004.991/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirãoribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 045.000.675/2013. 3. Publique-se. Brasília/DF, 21 de agosto de 2014. Giovani Leal da Silva, presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 161/2014.

Recorrente: WINSTON COSTA E OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 127.003.720/2014; Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD, exercício de 2010. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.004.991/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirãoribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 045.000.675/2013. 3. Publique-se. Brasília/DF, 21 de agosto de 2014. Giovani Leal da Silva, presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 162/2014.

Recorrente: KELLI DE OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 127.006.588/2013; Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD, exercício de 2010. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.004.991/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirãoribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 045.000.675/2013. 3. Publique-se. Brasília/DF, 21 de agosto de 2014. Giovani Leal da Silva, presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 123/2014.

Recorrente: PEDRO SOARES DA SILVA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 127.004.960/2014; A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 27 de agosto de 2014. Giovani Leal da Silva, presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 124/2014.

Interessado: LUCIANE ALENCAR DE OLIVEIRA – ME; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 042.002.595/2014; A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.” 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 25 de agosto de 2014. Giovani Leal da Silva, presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 125/2014.

Interessado: F. DAS CHAGAS MELO SILVA MOVEIS ME; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 042.002.670/2014; A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento

do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida.” 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 25 de agosto de 2014. Giovanni Leal da Silva, presidente.

#### RECURSO ESPECIAL Nº 126/2014.

Interessado(a): LEDA FATIMA DO NASCIMENTO; Advogado: ARTHUR CUNHA COVACE-VICK SILVA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 127.011.102/2013; LEDA FATIMA DO NASCIMENTO, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.011.102/2013, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 14), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de fevereiro de 2014 (fl. 08). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 27 de agosto de 2014. Giovanni Leal da Silva, presidente.

#### RECURSO ESPECIAL Nº 127/2014.

Interessado(a): TAIS CARRILHO; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 042.001.691/2014; A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção do ICMS na aquisição de veículo por portador de deficiência, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 25 de agosto de 2014. Giovanni Leal da Silva, presidente.

#### RECURSO ESPECIAL Nº 128/2014.

Interessado(a): ALICE FRANCISCA DA SILVA; Advogado: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR; Recorrida: Subsecretaria da Receita; ALICE FRANCISCA DA SILVA, irredignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.014.627/2013, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 27), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de março de 2014 (fl. 21). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 27 de agosto de 2014. Giovanni Leal da Silva, presidente.

#### RECURSO ESPECIAL Nº 129/2014.

Interessado(a): PAULO SERGIO SILVA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 127.004.017/2014; A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo de que trata o art. 1º da Lei 4.733/2011, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 94, inciso II, do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 25 de agosto de 2014. Giovanni Leal da Silva, presidente.

#### RECURSO ESPECIAL Nº 130/2014.

Interessado(a): IGREJA BATISTA FONTE DE VIDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 044.000.427/2012; A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, 25 de agosto de 2014. Giovanni Leal da Silva, presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 05 de junho de 2014, publicada no DODF de nº 121, de 11 de junho de 2014, página 16, ato que aprovou o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial para a empresa UNIÃO QUÍMICA Farmacêutica Nacional S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.665.981/0007-03, objeto do processo de nº 370.000.033/2014, ONDE SE LÊ: “...UNIÃO QUÍMICA Farmacêutica Nacional LTDA...”, LEIA-SE: “...UNIÃO QUÍMICA Farmacêutica Nacional S/A...”.

#### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

#### RESOLUÇÃO Nº. 83, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014. (\*)

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

TOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Lav Mais Lavanderia Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.581/2007.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 362/2011 - COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº. 244, de 22 de dezembro de 2011, página 13, que deferiu o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução tem seus efeitos retroativos à 04/03/2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº. 48, de 07 de março de 2014, página 24.

#### RESOLUÇÃO Nº. 445, DE 24 DE JULHO DE 2014. (\*)

Aprovar o pedido de Reconsideração ao Indeferimento do PVEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Ricardo Barreto Confecções Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.154/2011.

Art. 2º - Área pré-indicada: Quadra 03, Conjunto D, Lote 03 – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF. Área Edificada: 400 m² Empregos existentes: 14 à gerar: 07 Total: 21 Atividade Econômica: Confecções de uniformes e roupas femininas.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 360/2013 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF nº. 209, de 07 de outubro de 2013, página 11, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº. 155, de 31 de julho de 2014, página 06.

#### RESOLUÇÃO Nº. 502, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Zarref Fundação de Alumínio Sob Pressão Ltda, objeto do processo nº. 370.000.344/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 503, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa EMBRE – Empresa Brasileira de Engenharia e Fundações Ltda, objeto do processo nº. 370.000.176/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 504, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Vita Medical Material Médico Hospitalar Ltda, objeto do processo nº. 370.000.214/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 505, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Maria Inez de Deus Vieira ME, objeto do processo nº. 370.000.075/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 506, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato, Defere a redução de metas e Defere o Recurso contra o Indeferimento de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra da empresa Atlântico Sul Comércio, Importação e Distribuição de Pneumáticos Ltda, objeto do Processo nº. 370.000.317/2009, até 02/05/2012.

Art. 2º - Deferir a solicitação de redução da meta de geração de empregos, de 25 (vinte e cinco) para 14 (quatorze), com a manutenção dos 07 (sete) empregos atuais, totalizando 21 (vinte e um) empregos a partir de novembro de 2012.

Art. 3º - Deferir o recurso contra o Indeferimento do pedido de redimensionamento de área edificada, de 4.000,00m² para 2.887,89m², tornando sem efeito a Resolução nº. 176/2011 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº. 141, de 30 de setembro de 2011, página 36, que tornou público o indeferimento da redução de área da empresa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 507, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº 07/2010 da empresa Damasco Material Elétrico, Hidráulico e Ferragens Ltda, objeto do Processo nº. 370.000.222/2007, a partir de 21/02/2014 até a emissão das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e de Tributos e Contribuições Federais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 508, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 400,00m² para 1.206,71m², da empresa Calibre Consultoria e Engenharia Ltda, detentora do processo nº. 370.000.491/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 509, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa J de L E Ferreira Epp, objeto do processo nº. 370.000.572/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 510, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em

suas 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Meireles Materiais para Construção Ltda ME, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.052/2012 Interessado: Meireles Materiais para Construção Ltda ME Endereço Atual: Rua Machado de Assis, s/nº, Quadra 32, Lotes 06 a 10, Pq. Estrela Dalva, Luziânia/GO.

Endereço Pleiteado: Trecho 02, Conjunto 02, Lote 05, Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek – Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 01/04/1990 Natureza do Projeto: Implantação Área Indicada: 3.000,00m² A edificar: 900,00m² Empregos existentes: 11 A gerar: 25 Investimento: R\$ 839.327,00 Atividade Econômica: Extração e comercialização de areia, cascalho e britada. Comércio varejista de materiais para construção. Transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual e aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 511, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Patrícia Seixas Alves e Cia Ltda ME, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.000.419/1998 Interessado: Patrícia Seixas Alves e Cia Ltda ME Endereço Atual: Rua 18, Lote 03 – Pólo de Modas, Guará/DF Endereço Pleiteado: Rua 18, Lote 03 – Pólo de Modas, Guará/DF Área do terreno atual: 192,00m² Indicada: 192,00m² A edificar: 172,80m² Empregos existentes: 02 A gerar: 03 Investimento: R\$ 75.340,71 Atividade Econômica: Confecção de roupas e acessórios para vestuários, comércio varejista de roupas, acessórios para vestuário e representação por conta própria ou de terceiros.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 512, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Expresso Service Máquinas e Serviços Ltda Epp, objeto do processo nº. 370.000.192/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 513, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Microcervejaria Falcão Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.201/2012 Interessado: Microcervejaria Falcão Ltda Endereço Atual: QI 02, Lote 720 – Setor Leste, Gama/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto D, Lotes 07, 08 e 09 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Data da Constituição da Empresa: 23/02/2007 Natureza do Projeto: Relocalização e Expansão Área Indicada: 1.800,00m² A edificar: 1.175,00m² Empregos existentes: 06 A gerar: 12 Investimento: R\$ 1.169.337,00 Atividade Econômica: Fabricação, comércio atacadista e varejista de bebidas.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 514, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Defere a solicitação de redução de área e as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro

de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de redução de área da empresa F.A. da Silva Borracharia ME, detentora do processo nº. 160.003.793/1999, de 137,27m² para 101,00m².

Art. 2º - Deferir a alteração do Objeto Social da empresa, que passa a ser 'serviços de provedores de acesso às redes de comunicação e serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos'.

Art. 3º - Denominação Social: F.N.T. Serviços e Telecomunicações Ltda ME Área pleiteada: 139,53m² Área edificada: 101,00 m² Empregos existentes: 03 (três) Meta de Empregos: 03 (três) Total: 06 (seis) Objetivo Social: Serviços de provedores de acesso às redes de comunicação e serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 515, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 204,00m² para 274,79m², da empresa Central Serviços Contábeis S/S Ltda, detentora do processo nº. 160.000.318/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 516, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o enquadramento na Resolução nº. 02N/2013 de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento da empresa Oliveira e Betker Ltda ME, objeto do Processo nº. 160.000.490/2000, no Art. 4º da Resolução Normativa nº. 02N/2013, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº. 49, de 08 de março de 2013, página 15.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 517, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o enquadramento na Resolução nº. 02N/2013 de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento da empresa Marcos A.C. dos Santos ME, objeto do Processo nº. 160.002.592/1999, no Art. 4º da Resolução Normativa nº. 02N/2013, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº. 49, de 08 de março de 2013, página 15.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 518, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Defere a prorrogação de prazo e Defere a revisão do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de revisão do desconto sobre o valor do imóvel da empresa Comércio de Alimento PC Ltda Epp, objeto do processo nº. 370.000.344/2009, para 80% (oitenta por cento).

Art. 2º - Deferir o pedido de prorrogação de prazo de implantação da empresa, até 09/2012.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 519, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere o enquadramento na Resolução nº. 02N/2013 e Cancela o Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o enquadramento da empresa Diviquality Divisórias Ltda ME, objeto do Processo nº. 160.000.200/2005, no Art. 4º da Resolução Normativa nº. 02N/2013, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº. 49, de 08 de março de 2013, página 15.

Art. 2º - Cancelar a concessão de Incentivo Econômico e a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº. 313/06 – COPEP/DF, de 23 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 101, de 29 de maio de 2006, página 14, que tornou público o deferimento do PVEF da empresa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 520, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maria Lúcia Rodrigues ME, objeto do processo nº. 160.001.541/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 180/02 – CPDI/DF, de 31 de outubro de 2002, publicada no DODF nº. 215, de 08 de novembro de 2002, páginas 15 e 16, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 521, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa SERR – Serviços Especiais de Reparos e Reformas Ltda, objeto do processo nº. 160.002.356/1994.

Art. 2º - Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Anexo 1 do Edital nº. 6, de 3 de abril de 1996, publicada no DODF nº. 67, de 8 de abril de 1996.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 522, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere o Sobrestamento do Contrato e a Prorrogação de Prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra e o pedido de prorrogação de prazo para entrega de documentos da empresa Via Auto Veículos Ltda, objeto do Processo nº. 160.000.418/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 523, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere a Prorrogação de Prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de prorrogação de prazo para implantação do projeto da empresa MR Brasília Estacionamento Rotativo Ltda Epp, objeto do Processo nº. 370.000.293/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 524, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Indefere a inclusão de outras áreas ao pleito de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Indeferir a inclusão de outras áreas ao pleito da empresa Beiramar Investimentos Imobiliários Ltda, objeto do Processo nº. 370.000.174/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 525, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa RR Comércio de Salgados Ltda, objeto do processo nº. 160.001.008/2002.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 134/04 – COPEP/DF, de 07 de julho de 2004, publicada no DODF nº. 136, de 19 de julho de 2004, página 14, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº. 606/2013 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº. 266, de 13 de dezembro de 2013, página 08: Onde se lê: Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se: Art. 2º - Esta Resolução tem seus efeitos retroativos a 29/09/2013, data do vencimento da vigência contratual.

Na Resolução nº. 132/2013 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2013, publicada no DODF nº. 143, de 12 de julho de 2013, página 12: Onde se lê: Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se: Art. 3º - Esta Resolução tem seus efeitos retroativos à 17/06/2007.

Na Resolução nº. 457/2010 – COPEP/DF, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº. 128, de 06 de julho de 2010, página 06: Onde se lê: Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 90m² para 176,40m², e mudança de objetivo social da empresa Enivaldo Pereira do Amaral – Me, detentora do processo nº 160.001.299/2001. Leia-se: Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 90m² para 176,40m², e mudança de objetivo social, que passa a ser 'comércio varejista de brinquedos, artigos de papelaria e utilidades do lar', relativo à empresa Enivaldo Pereira do Amaral – Me, detentora do processo nº 160.001.299/2001.

Na Resolução nº. 64/01 – CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF nº. 147, de 1º de agosto de 2001, páginas 15 e 16, relativa ao deferimento do PVEF da empresa Joselito Guedes Rodrigues ME, objeto do processo nº 160.000.521/2000: Onde se lê: Endereço: Conjunto T, Lote 12 – AMA Gama/DF Leia-se: Endereço: Conjunto K, Lote 05 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF

Na Resolução nº. 587/2013 – COPEP/DF, de 12 de novembro de 2013, publicada no DODF nº. 256, de 04 de dezembro de 2013, página 24, relativa ao deferimento do PVEF da empresa Iremar Gonçalves de Araújo ME, objeto do processo nº 370.000.937/2008: Onde se lê: Interessado: Iremar Gonçalves de Araújo Me. Leia-se: Interessado: Iremar Comércio de Máquinas de Costura Ltda Me

Na Resolução nº. 570/2006 – COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, publicada no DODF nº. 179, de 18 de setembro de 2006, páginas 12 e 13, relativa ao deferimento do PVEF da empresa BBB Price Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.046/2006: Onde se lê: Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 10/11, Lote A – SCIA Leia-se: Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 10, Lote A - SCIA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA  
Sessão nº 2.414ª de 02.07.2014.

Processo: 112.000.517/2014. O Conselho de Administração, com o voto do Relator, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, tendo apreciado o Relatório Anual de Prestação de Contas da NOVACAP, relativo ao exercício de 2013, e ainda de acordo com o Relatório de Auditoria Interna nº 005/2014 e a Decisão da Diretoria Colegiada exarada na Sessão nº 4.122ª de 08/05/2014, recomenda o encaminhamento deste processo ao Conselho Fiscal, para análise e emissão de Parecer e, posteriormente, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, com vistas à Douta Assembleia Geral desta Companhia. Relator: Conselheiro NILSON MARTORELLI.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 252, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 79/2014 com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Memorando nº 142/2013 – GAB/GASMU/DIURE/SAS/SES.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 253, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 080/2014 com a finalidade de apurar possível Falta injustificada em Serviço e possível não observância das normas regulamentares do trabalho, conforme elementos constantes do Memorando nº. 429/2013 – DA/HBDF, Despacho S/N de 09/09/2013/ NUCAFF/HBDF Folhas de ponto dos meses Julho, Agosto, Setembro, Novembro/ 2012 e Janeiro, Fevereiro, Março, Abril 2013 (devidamente abonadas) com seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 273, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 24 de agosto de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 044/2014, instaurado pela Portaria nº 164 de 18 de junho de 2014, publicada no DODF nº 127 de 24 de junho de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 274, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 131/2012, proferido em 28 de agosto de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º - ACOLHER o Relatório Conclusivo apresentado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina (CPD), e determinar o arquivamento do PAD nº. 131/2012, em razão da prescrição do direito de punir, em razão da prescrição, com fulcro art. 142, inciso I, da Lei nº. 8.112/90, e no art. 208, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Distrital nº. 840/ 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 275, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 93/2014 com a finalidade de apurar o possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando nº. 114/2014 – DAE/COR/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 272 de 27 de agosto de 2014, publicada do DODF n.º 178 de 28 de agosto de 2014, página 32, ONDE SE LÊ: "...ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina...", LEIA SE: "...ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 627, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MAURILIO HENRIQUE DA SILVA FILHO, Processo: 055-010406/2013, Registro: 00067248089, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MARUZAN ALVES DE SOUSA MARQUES, Processo: 055-032103/2013, Registro: 05096584774, Infringência ao Artigo 170 do CTB. KLEBER MARIO NUNES FERREIRA, Processo: 055-014819/2013, Registro: 00287826263, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO DA SILVA, Processo: 055-010417/2013, Registro: 01770706079, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOHNNY SILVA STEFANO, Processo: 055-005063/2013, Registro: 03119126380, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DA SILVA, Processo: 055-010729/2013, Registro: 01564874612, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE ALBERTO MACHADO TAVEIRA JUNIOR, Processo: 0113-015345/2013, Registro: 02631657572, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDIVAL DURAES DA SILVA, Processo: 055-014715/2012, Registro: 01481216460, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS VINICIUS DA SILVA SANTANA, Processo: 0113-003426/2013, Registro: 02391690815, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIRELLA DE SOUZA NOGUEIRA COSTA, Processo: 055-016892/2011, Registro: 00679462460, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARITO PEREIRA SILVA, Processo: 0113-007348/2011, Registro: 00035693340, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ANTONIO RIBEIRO, Processo: 055-0304632013, Registro: 00215909115, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDGAR PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR, Processo: 055-004937/2013, Registro: 03131020273, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-031308/2013, Registro: 00572185817, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS MALAQUIAS NUNES NOBREGA, Processo: 055-009162/2013, Registro: 04906000266, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEBORA MACHADO MOURAO, Processo: 055-024922/2013, Registro: 00652932764, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO CESAR DE MENEZES, Processo: 055-018284/2013, Registro: 00019688506, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO MUNIZ DA SILVA, Processo: 055-024712/2011, Registro: 00473050671, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIANO A SEIJAS DE PIOVESAN ZANINI, Processo: 055-027729/2010, Registro: 00306441924, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERICK DIAS FERNANDEZ, Processo: 055-045253/2011, Registro: 03901251732, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEBER PEREIRA NEPOMUCENO, Processo: 055-005984/2014, Registro: 02444387066, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUANA REGINA EUZEBIA DA SILVA, Processo: 055-040405/2011, Registro: 02058385337, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VIANEI MOTTA MULLER,

Processo: 0113-001200/2011, Registro: 00648692299, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ESMAEL LAZARO GREGORIO, Processo: 055-043088/2011, Registro: 00357660845, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAN ANTONIO DE MEDEIROS, Processo: 0113-009236/2012, Registro: 00022706510, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VITALINO FERREIRA DOS SANTOS NETO, Processo: 0113-007865/2012, Registro: 02040380547, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMERSON DA CONCEIÇÃO LOURENÇO, Processo: 055-030522/2011, Registro: 04671500532, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALICE KALYVAS DE CARVALHO, Processo: 055-020972/2011, Registro: 00495049931, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIS PACHECO LYRA, Processo: 055-027532/2011, Registro: 02591423610, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO DE SOUZA SILVA, Processo: 0113-009981/2013, Registro: 00463615170, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 628, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FELICIO FELIX DA SILVA FILHO, Processo: 055-030298/2011, Registro: 04648036166, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAMON ALVES DA SILVA, Processo: 055-020745/2010, Registro: 04137875569, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GILSON ARCANJO DA SILVA, Processo: 055-030082/2011, Registro: 02219852004, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA APARECIDA COELHO ARAUJO, Processo: 055-037118/2008, Registro: 000179737482, Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO ECCARD, Processo: 055-014416/2010, Registro: 00095822774, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILVAN PEREIRA AVELINO, Processo: 0113-007856/2012, Registro: 00583223966, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANSSEN LIBERAL DE ARAUJO, Processo: 0113-008093/2012, Registro: 01892970530, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HENRIQUE FELIX DE SOUZA MACHADO, Processo: 0113-001286/2012, Registro: 04781714309, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULA DE MORAIS GUIMARAES, Processo: 055-016867/2011, Registro: 003402187270, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIVALDO ALVES DA SILVA, Processo: 055-026049/2010, Registro: 02032847369, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO DA CUNHA E SILVA, Processo: 055-025165/2010, Registro: 03187606517, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FELIPE VILLELA NELSON, Processo: 055-027389/2011, Registro: 03555284887, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANA DE MARCO FERNANDES, Processo: 055-030708/2011, Registro: 03286210390, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO ARAUJO DOS SANTOS, Processo: 055-034091/2011, Registro: 00043518010, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL SHIMABUKRO DE BORBA, Processo: 055-005193/2011, Registro: 00337392953, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERCULES SALOMAO HERCULANO SZERVINSK, Processo: 055-030868/2011, Registro: 04444029070, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS LEITE JACO, Processo: 0113-004846/2011, Registro: 00056172896, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-011739/2011, Registro: 03744938808, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VIDALIO MARTINS ARRAIS, Processo: 055-030802/2011, Registro: 03438314124, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VERONICA DIAS AVELINO, Processo: 055-019504/2011, Registro: 00314788823, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE BAPTISTA DOS SANTOS, Processo: 055-032992/2011, Registro: 04627509164, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO DUARTE COSTA, Processo: 055-038129/2011, Registro: 01505714082, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUMMEL ASSUNÇÃO OLIVER MACEDO, Processo: 055-015001/2011, Registro: 02043548594, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO ALEXANDRE RABELO DE MORAES CORREA, Processo: 055-020853/2011, Registro: 02356506520, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO PEREIRA LOPES, Processo: 055-034620/2011, Registro: 02633750025, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VITOR CORREA RASI, Processo: 055-023918/2010, Registro: 04115254245, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ARAUJO SANTOS, Processo: 0113-007543/2012, Registro: 04535459389, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALFLAN FERNANDES PASSOS, Processo: 0113-001434/2013, Registro: 04313866157, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DE CERQUEIRA, Processo: 0113-006663/2013, Registro: 00100703083, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA LACERDA, Processo: 0113-006468/2012, Registro: 01286894240, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LINCOLN YUDI MATSUI, Processo: 055-028188/2012, Registro: 02587522879, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BARRET, Processo:

0113-010521/2012, Registro: 00271508108, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR CARLO DUARTE RODRIGUES, Processo: 0113-000085/2012, Registro: 04803212969, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO GOMES MATIAS, Processo: 055-035622/2011, Registro: 00410187543, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DA SILVA COELHO, Processo: 055-037077/2011, Registro: 02874233707, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO HENRIQUE NEVES DE RODRIGUES, Processo: 055-017791/2011, Registro: 03664411440, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO RICARDO BARBOSA CABRAL, Processo: 055-019207/2011, Registro: 03255496939, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSEMAR PEREIRA BARBOSA, Processo: 055-038278/2012, Registro: 00142507428, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 629, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: ALUIZIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-000312/2014, Registro: 00507410781, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOAO DO CARMO VIEIRA, Processo: 055-026877/2012, Registro: 00118658645, Infringência ao Artigo 160 do CTB. WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES, Processo: 055-002249/2014, Registro: 03567194261, Infringência ao Artigo 160 do CTB. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA, Processo: 055-003276/2014, Registro: 01256723340, Infringência ao Artigo 160 do CTB. JOAO ALDAIR MOREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-003277/2014, Registro: 00074682600, Infringência ao Artigo 160 do CTB. CLAUDIA REGINA COUTO DE SOUZA, Processo: 055-003275/2014, Registro: 03389654204, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ALLYSON SANTOS SILVEIRA, Processo: 055-052486/2008, Registro: 03237009008, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 HUGO LEONARDO GOMES DE SOUSA, Processo: 0113-003872/2009, Registro: 00541713246, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 631, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCOS NAZARENO DE MEDEIROS, Processo: 055-006287/2013, Registro: 00202318114, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SHEILA DURAES COSTA, Processo: 055-020126/2011, Registro: 03970413665, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA DE FATIMA SANTOS ALVARENGA, Processo: 0113-006988/2013, Registro: 00077720560, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA DE ALENCAR, Processo: 0113-007934/2013, Registro: 00632663304, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO BORGES PENA, Processo: 0113-008006/2013, Registro: 01421893853, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GASPARE FERREIRA DUARTE, Processo: 0113-007644/2013, Registro: 00273456269, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERVAL VIEIRA BARRROS JUNIOR, Processo: 055-009700/2013, Registro: 02883773804, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO DE BARROS CORREIA GOMES FILHO, Processo: 055-017755/2011, Registro: 04142198438, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIVINO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-001742/2013, Registro: 00411604051, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EBER GUSMAO DE OLIVEIRA, Processo: 0113-006999/2013, Registro: 00202772002, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIVANDO ANTONIO DE SOUZA, Processo: 0113-008510/2012, Registro: 00078005590, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIAO NAUVES DANTAS, Processo: 055-023031/2013, Registro: 03555014811, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIAO ORIONE DOS SANTOS, Processo: 055-030291/2011, Registro: 00945240009, Infringência ao Artigo 165 do CTB. STEPONAS DRAZDAUSKAS NETO, Processo: 055-018917/2013, Registro: 04717364066, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEITON RABELO DOS SANTOS, Processo: 055-024923/2013, Registro: 00198761723, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE NEVES DE SOUSA DOS REIS, Processo: 055-012151/2013, Registro: 02707782029, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAIO HENRIQUE PETERS DE OLIVEIRA, Processo: 055-020441/2011, Registro: 03845419019, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CHARLES FERREIRA LIMA

DE ARAUJO, Processo: 055-044867/2011, Registro: 03535367698, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELVECIO DE SOUZA FELIX, Processo: 0113-002246/2011, Registro: 00114948098, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PHILIPPE FREITAS DE SOUZA, Processo: 055-015685/2013, Registro: 04552662653, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSMILTON SALES DA SILVA, Processo: 055-035591/2011, Registro: 00635635628, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULINELLY ANDRADE DE PAIVA, Processo: 055-020436/2011, Registro: 01930979321, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILSON PINHEIRO LOPES, Processo: 0113-006424/2013, Registro: 00249577399, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HIGOR DANIEL TOURET MAGALHAES DE CARVALHO, Processo: 055-005057/2013, Registro: 04104268134, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL MOURA COELHO SERRA, Processo: 055-031835/2010, Registro: 03922831203, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, Processo: 055-030573/2011, Registro: 03364387858, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HEISLER NADIR RANGEL RODRIGUES, Processo: 0113-009616/2011, Registro: 01414976651, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILBERTO EVANGELISTA CORDEIRO DE BRITO, Processo: 055-041938/2011, Registro: 00166424489, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCINALDO GOMES DE SOUSA, Processo: 0113-009296/2012, Registro: 03418877114, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDA CHAGAS VALENTE, Processo: 055-032599/2011, Registro: 01980672911, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE SIMAO DE OLIVEIRA, Processo: 055-028266/2011, Registro: 04422079221, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS VINICIUS MARTINS DO NASCIMENTO, Processo: 055-005160/2013, Registro: 00704876246, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HILTON DE OLIVEIRA COSTA, Processo: 055-019768/2013, Registro: 02287738232, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SOSTHENES ESTRELA SOARES, Processo: 055-038445/2012, Registro: 00350685548, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IZAIAS JOSE DE DEUS, Processo: 055-019774/2013, Registro: 02700732840, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 632, DE 28 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ROBERTO CARLOS NONATO JUNIOR, Processo: 055-032911/2011, Registro: 05134993550, Infringência ao Artigo 175 do CTB. FABIANO CARVALHO MOREIRA DE SOUZA, Processo: 055-039018/2011, Registro: 02333768110, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-034266/2011, Registro: 04472624300, Infringência ao Artigo 175 do CTB. IVAN TEODORO DE ARAUJO, Processo: 055-038794/2011, Registro: 04319459216, Infringência ao Artigo 244, Inciso II do CTB. EDUARDO LOURENCO BEZERRA, Processo: 055-035995/2011, Registro: 04319552447, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. ELCIMAR OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-039806/2011, Registro: 02526799013, Infringência ao Artigo 244, Inciso II do CTB. EDUARDO GONÇALVES CAVALCANTI, Processo: 055-032929/2011, Registro: 05219680101, Infringência ao Artigo 175 do CTB. VINICIUS FERNANDES BARBOSA, Processo: 055-036725/2011, Registro: 04144515404, Infringência ao Artigo 175 do CTB. VAGNER CRISOSTOMO DE BRITO, Processo: 055-030601/2011, Registro: 03462987628, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. DOUGLAS DAMASCENO SIQUEIRA, Processo: 055-036506/2011, Registro: 04516257743, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (Dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE NILTON OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-017090/2013, Registro: 01115641950, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SIMONE HAMMERSCHMIDT, Processo: 055-015843/2013, Registro: 03933381482, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 03 (Três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MOHAMED YUSIF YASSINE ANDRADE, Processo: 055-017058/2013, Registro: 04153878215, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CLAUDIO ROCHA DA MOTA, Processo: 055-017089/2013, Registro: 00104055855, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FRANCISCO JOSE SOARES VIANNA, Processo: 055-017091/2013, Registro: 03708065537, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FRANCISCO AGUIAR PAIXAO, Processo: 055-017119/2013, Registro: 00209922504, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. WESLEY PIMENTEL DE MATOS, Processo: 055-017083/2013, Registro: 03103955639, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALEXANDRE KERRY PICANCO, Processo: 055-017077/2013, Registro: 00114907390, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FABIO VIANA FERNANDES DA SILVA, Processo: 055-017065/2013, Registro: 00329405380, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROSANGELA CAMPOS BEZERRA DA SILVA, Processo: 055-017041/2013, Registro: 00360803625, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DENISE CARDOSO MINERVINO, Processo: 055-017096/2013, Registro:

00143363166, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-017108/2013, Registro: 01236222339, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. RICARDO WAHRENDORFF CALDAS, Processo: 055-002490/2011, Registro: 03247963037, Infração ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 04 (Quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLAUDIO LUIZ FRANKLYN DE MELO, Processo: 0113-001043/2008, Registro: 00631866284, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROOSEVELT BUENO DE LIMA, Processo: 055-042078/2007, Registro: 02505274800, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EVALDO VIEIRA BORGES, Processo: 0113-007375/2013, Registro: 04432974100, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO EDILSON DE MATOS, Processo: 0113-003155/2012, Registro: 01750728059, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ DE ARAUJO SANT ANA, Processo: 055-014320/2011, Registro: 00712633380, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILLZNHEY GLAUTER GOMES, Processo: 055-027645/2011, Registro: 03058458713, Infração ao Artigo 165 do CTB. REGIS RIBEIRO DE SOUZA, Processo: 055-030966/2010, Registro: 04574906893, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBSON DA SILVA SOUZA, Processo: 055-027383/2011, Registro: 04106465585, Infração ao Artigo 165 do CTB. VICTOR MUNIZ NUNES VAZ, Processo: 055-015847/2011, Registro: 03708616100, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILTON CESAR DOS SANTOS MOREIRA, Processo: 055-028722/2011, Registro: 01554044037, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALDEMIR FRANCISCO DE SOUSA, Processo: 055-017673/2011, Registro: 03803137909, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO RODRIGO ARAUJO SILVA, Processo: 055-008229/2011, Registro: 03895983712, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JUNIOR DA SILVA PEREIRA, Processo: 055-033970/2011, Registro: 02370174578, Infração ao Artigo 165 do CTB. DENYS ALVES ROCHA, Processo: 055-018424/2011, Registro: 04877330100, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS, Processo: 055-014112/2011, Registro: 00108417039, Infração ao Artigo 165 do CTB. ITALO ANTONIO RABELO BARBOSA, Processo: 055-030292/2011, Registro: 00164912957, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENATO CESAR FONTANA, Processo: 055-026688/2010, Registro: 03501598832, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAPHAEL HENRIQUE BOMFIM PEGORARO, Processo: 055-034847/2011, Registro: 00333270834, Infração ao Artigo 165 do CTB. RINALDO LOURENCO ELOY, Processo: 055-018937/2013, Registro: 00809405402, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO ROSSATO DANELLUCCI, Processo: 055-008841/2011, Registro: 01807871887, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAULISSON RICARDO DE LIMA RIBEIRO, Processo: 055-038787/2011, Registro: 01554013914, Infração ao Artigo 165 do CTB. GLAUBER LORENZONI RODRIGUES, Processo: 055-040960/2010, Registro: 04115234841, Infração ao Artigo 165 do CTB. HILTON JOSE LOUVOR DA ROCHA JUNIOR, Processo: 055-037914/2011, Registro: 01238702244, Infração ao Artigo 165 do CTB. CHRISTIANY VANESSA LIMA, Processo: 0113-002661/2013, Registro: 00185791607, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO CAMARGO LACERDA, Processo: 055-009512/2011, Registro: 04251673448, Infração ao Artigo 165 do CTB. MANOEL JOSE SANTOS DA SILVA, Processo: 055-045356/2011, Registro: 01007374515, Infração ao Artigo 165 do CTB. EVALDO SALVADOR FEITOSA, Processo: 055-025496/2013, Registro: 03195613772, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (Treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADRIANO ANACLETO FIUZA, Processo: 055-038449/2011, Registro: 03286204775, Infração ao Artigo 165 e 175 do CTB. ROGERIO JOSE DO NASCIMENTO, Processo: 055-044684/2011, Registro: 03953784050, Infração ao Artigo 165 e 175 do CTB. Período: 19 (Dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: VALDIR FERRO DA SILVA, Processo: 055-009461/2012, Registro: 00051554897, Infração ao Artigo 218, inciso III e 261, §1º do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 633, DE 25 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROSIVAL BATISTA DA SILVA, Processo: 055-021829/2011, Registro: 03177663245, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FERNANDA REZENDE DE OLIVEIRA, Processo: 055-037232/2011, Registro: 01543454331, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCIMAR SILVA BEZERRA, Processo: 055-009668/2013, Registro: 00094162560, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ARAUJO SANTOS, Processo: 055-034208/2011, Registro: 04535459389, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADEMIR DAS CHAGAS DA SILVA, Processo: 055-012644/2013,

Registro: 05446351637, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRESSA MARQUES THEOPHANE PAPPAS, Processo: 055-001243/2011, Registro: 01312198701, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE BOAVENTURA GOMIDE, Processo: 055-020123/2011, Registro: 03383957520, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO GILSON ARAUJO DA SILVA, Processo: 055-002032/2013, Registro: 04744417814, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO, Processo: 055-035309/2010, Registro: 00153720645, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO CARLOS BATISTA, Processo: 055-039032/2010, Registro: 00115940643, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE DE LANNA SETTE FIUZA LIMA, Processo: 055-008947/2011, Registro: 01681465590, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA CAROLINA FREITAS CAVALCANTE, Processo: 055-006738/2011, Registro: 03340591305, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIANO DE PAULA PEREIRA, Processo: 055-004537/2011, Registro: 02983420320, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO, Processo: 055-007665/2013, Registro: 01688587093, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADENES RODRIGUES DA CUNHA, Processo: 055-009673/2013, Registro: 00219720660, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO CAVALCANTE DA SILVA, Processo: 055-029806/2011, Registro: 00166188518, Infração ao Artigo 165 do CTB. ZILVANE CHAVES DE CARVALHO, Processo: 055-018898/2011, Registro: 01895199931, Infração ao Artigo 165 do CTB. WALTER MENDES ARAUJO, Processo: 055-019506/2011, Registro: 00097092548, Infração ao Artigo 165 do CTB. WANDERSON COSTA DE MEDEIROS, Processo: 055-005229/2011, Registro: 03002700622, Infração ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON DE BRITO MARTINS, Processo: 055-020114/2011, Registro: 03445671167, Infração ao Artigo 165 do CTB. WELITON FREITAS DE MORAIS, Processo: 055-028163/2011, Registro: 02015751048, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL MORENO VARELA SANTOS, Processo: 055-033000/2011, Registro: 01271600385, Infração ao Artigo 165 do CTB. WENDERSON FRANCO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Processo: 055-027696/2011, Registro: 04794599224, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO ALESSANDRO NASCIMENTO CAPILUPE, Processo: 055-023578/2010, Registro: 00423888830, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROLIE DE QUEIROZ SILVA, Processo: 055-020054/2011, Registro: 00264447683, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ, Processo: 055-017590/2011, Registro: 01298154662, Infração ao Artigo 165 do CTB. DILMARIO DOS SANTOS CHAVES, Processo: 055-018425/2011, Registro: 02544261460, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE ALVAREZ CARDOSO, Processo: 055-032524/2011, Registro: 03869603370, Infração ao Artigo 165 do CTB. ERIC CAMARGO RODRIGUES, Processo: 055-017513/2011, Registro: 04707747602, Infração ao Artigo 165 do CTB. EUDOXIA ROSA DANTAS, Processo: 055-033611/2011, Registro: 04257978418, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDSON LUIZ SILVA, Processo: 055-016689/2011, Registro: 00323536679, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALERIA MONTEIRO DO NASCIMENTO, Processo: 055-022926/2011, Registro: 02949686218, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIA ELOISA SOARES MOREIRA, Processo: 055-009738/2010, Registro: 03738858076, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO MEDEIROS SILVA, Processo: 055-021531/2012, Registro: 04014100732, Infração ao Artigo 165 do CTB. VAGNER PEREIRA DE SANTANA, Processo: 055-034075/2011, Registro: 02659103223, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAYTON RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-036713/2011, Registro: 01664224847, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO MARQUES DE SOUSA, Processo: 055-042327/2010, Registro: 02495277568, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO ADJUTO MELO, Processo: 055-019719/2010, Registro: 00312517960, Infração ao Artigo 165 do CTB. WENDELL DE SOUSA VIANA, Processo: 055-013817/2013, Registro: 00030534666, Infração ao Artigo 165 do CTB. WESLEI GONÇALVES ALVES, Processo: 055-020331/2011, Registro: 02002991910, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILKER WILLER LUCENA DE OLIVEIRA, Processo: 055-031331/2013, Registro: 01378729313, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILSON PEREIRA DE SOUZA, Processo: 0113-005999/2013, Registro: 00105650500, Infração ao Artigo 165 do CTB. WANDERSON DIVINO ALVES ASSENCO, Processo: 0113-005928/2013, Registro: 00259924309, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 635, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADRIANA BRAGA ELIAS, Processo: 055-036522/2011, Registro: 04514870707, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALDO FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-028765/2011, Registro: 02180714669, Infração ao Artigo 244,

Inciso I do CTB. DIEGO PAIVA REIS, Processo: 055-030380/2011, Registro: 04692545702, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. ALEMBERG DA SILVA MORAES, Processo: 055-027602/2011, Registro: 03850434665, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. BE-NEVILSON FERREIRA PINHEIRO, Processo: 055-038972/2011, Registro: 04421835296, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EDMAR FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-054757/2008, Registro: 04234906999, Infringência ao Artigo 244, Inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: BRUNA CAIXETA AMORIM, Processo: 055-017070/2013, Registro: 02920036245, Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB. AILTON DIAS DE LIMA, Processo: 055-017079/2013, Registro: 01814973000, Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB. ROGERIO GOMES AMADOR, Processo: 055-017078/2013, Registro: 00310493544, Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB. LIEGE LEMOS DE SOUSA, Processo: 055-017045/2013, Registro: 00218162643, Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB. TIAGO SANTANA NASCIMENTO, Processo: 055-017100/2013, Registro: 02401539522, Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLAUDINEY VALADARES LULA, Processo: 0113-008098/2012, Registro: 04405952636, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS RODOLFO CARDOSO TEIXEIRA, Processo: 0113-010242/2012, Registro: 00165195321, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CELSO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Processo: 0113-004658/2012, Registro: 01259498024, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDHERSON DIAS LOPES TAVARES REIS, Processo: 055-000555/2013, Registro: 00051286688, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO RICARDO DOS SANTOS, Processo: 055-006903/2011, Registro: 00159496604, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMERIO AGUIAR LIMA, Processo: 0113-007176/2011, Registro: 04313864880, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO BORGES, Processo: 0113-006253/2012, Registro: 00203977349, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAYTON ALVES RODRIGUES, Processo: 0113-007178/2012, Registro: 04720696901, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO ABRANTES VILAR, Processo: 0113-00229/2012, Registro: 02727082196, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO MARCELINO GARRIDO, Processo: 055-018672/2011, Registro: 03813757370, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEBORA CRISTHIANE SOUZA AQUINO DA SILVA, Processo: 055-018694/2011, Registro: 00153026817, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO GASPERAZZO DOS SANTOS, Processo: 055-028498/2011, Registro: 02705717031, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO DE DEUS VISQUEIRA RIBEIRO, Processo: 0113-007179/2011, Registro: 02361494744, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEMILDO ALVES DA COSTA, Processo: 0113-007811/2012, Registro: 04761553978, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS AUGUSTO FERRAZ FREIRE DE OLIVEIRA, Processo: 0113-008297/2012, Registro: 04104164454, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS OSVALDO COELHO SAMPAIO, Processo: 0113-009841/2012, Registro: 02794504020, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CICERO LUSDENIO DOS SANTOS FILOMENO, Processo: 0113-009505/2012, Registro: 05359108139, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLESON CHAVES RABELO, Processo: 0113-006651/2013, Registro: 04115140863, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE SOUZA DE ANDRADE, Processo: 055-016118/2010, Registro: 00704888107, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO FREIRE DE ARAUJO, Processo: 055-018420/2011, Registro: 03292851851, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO GERALDO SCOTTA JUNIOR, Processo: 055-014317/2011, Registro: 00306459566, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO MAGALHES PINHO COELHO, Processo: 0113-002204/2011, Registro: 00183197609, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO DE ARIMATEA DA COSTA, Processo: 0113-003117/2012, Registro: 00767287124, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALVINO CARDOSO DOS SANTOS, Processo: 0113-007607/2012, Registro: 02125752081, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 636, DE 24 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WILLIAM LIMA DE ARAUJO, Processo: 055-038426/2011, Registro: 04385984626, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ELCI PEREIRA FARIAS, Processo: 055-030933/2009, Registro: 00179925911, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. DEOMAR PEREIRA DE PAULA, Processo: 055-039805/2011, Registro: 01938139721, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EDSON VIEIRA DA SILVA Processo: 055-006975/2013, Registro: 04297299789, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. EDER DE OLIVEIRA DIANA, Processo: 0113-009633/2013, Registro: 00121205533, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: IVALDO DE HOLANDA CUNHA, Pro-

cesso: 0113-006503/2010, Registro: 00274224651, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ITAMAR FARIAS, Processo: 0113-009282/2012, Registro: 00300785721, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLEYDSON SIMAO DE LIMA, Processo: 055-042450/2011, Registro: 01317281055, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO OLIVEIRA LOIOLA, Processo: 0113-009709/2012, Registro: 00329998366, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENIVAL CONSTANCIO DE LIMA FILHO, Processo: 055-029964/2011, Registro: 00081420105, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILMAR ALVES FERNANDES, Processo: 055-042445/2011, Registro: 00675750428, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALTER ANDERSON SOARES MOREIRA, Processo: 055-018925/2013, Registro: 04558696570, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALAN DA SILVA FRANCO, Processo: 055-018939/2013, Registro: 02955040143, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TAINA LOPES DA SILVA, Processo: 055-004908/2013, Registro: 02946766924 Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON PEREIRA MACIEL, Processo: 055-013804/2013, Registro: 00140924814, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL BRANDAO NUNES, Processo: 055-009688/2013, Registro: 04094122650, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL ROBERTO MARIO OSMUNDO, Processo: 055-014815/2013, Registro: 00555243612, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILSON DA SILVA FLOR JUNIOR, Processo: 0113-000502/2013, Registro: 03989224819, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDEMAR SANCHES PINHEIRO, Processo: 055-030185/2013, Registro: 01391594660, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDELI GUIMARAES DE JESUS, Processo: 055-010707/2013, Registro: 05107315740, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANKLIN SAKAKIBARA, Processo: 055-013812/2013, Registro: 03477463920, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENIS RILDON DA SILVA, Processo: 055-036391/2012, Registro: 02782055492, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO SILVEIRA, Processo: 055-015681/2013, Registro: 01343574296, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE FABIANO VIVIANI PINHEIRO, Processo: 055-029410/2011, Registro: 02578237325, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVID SOARES DA COSTA OLIVEIRA Processo: 055-000286/2011, Registro: 00852059410 Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERIMAR COSTA MELO, Processo: 055-020488/2011, Registro: 00080080287, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERIVELTON MAIA GOMES, Processo: 055-033015/2011, Registro: 04648035365, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS TOMAZETTI, Processo: 055-006404/2011, Registro: 03180409360, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDINO GARCIA DE OLIVEIRA, Processo: 055-009282/2009, Registro: 03340646303, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DELMIRO ARAUJO DE SOUSA JUNIOR, Processo: 055-039965/2011, Registro: 02066629427, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO GOMES FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-008431/2010, Registro: 03194251422, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL MAURICIO KAMERS, Processo: 055-032976/2010, Registro: 02576362913, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 648, DE 26 DE AGOSTO DE 2014. (\*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 2013, resolve atualizar, na Tabela de Preços Públicos praticados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os itens constante do Anexo Único da Instrução nº 618, de 13 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Excluir os itens 1.23, 5.2 e 6.9.

Art. 2º Incluir os itens: 1.24 - Cancelamento de serviço administrativo, R\$ 19,69; 2.8 - Cancelamento de serviço de educação, R\$ 19,69; 3.14 - Cancelamento de serviço de engenharia, R\$ 19,69; 6.19 - Exame veicular com registro do DF, R\$ 77,04; 6.20 - Exame veicular com registro de outra UF, R\$ 77,04; 6.21 - Emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), R\$ 32,00; 6.22 - Cancelamento de serviço de vistoria, R\$ 19,69; 6.23 - Cancelamento de exame veicular, R\$ 19,69; 6.24 - Cancelamento de autorização, R\$ 19,69; 6.25 - Cancelamento de registro, R\$ 19,69; 6.26 - Reagendamento de vistoria veicular, R\$ 10,00.

Art. 3º Alterar os valores dos itens 5.1, 5.35 ao 5.40, 5.56, 5.60, 5.62 e 6.10, para R\$ 104,49 (cento e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 4 Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2014.

Art. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 176, de 27/08/2014, páginas 20 e 21.

INSTRUÇÃO Nº 652, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF, e em observância a Instrução de Serviço nº. 35/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de doze meses, a título provisório e precário, até que se finalize o processo licitatório, a partir da data da assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas e tarjetas, mediante termo de credenciamento, processo 055.020027/2014, à empresa ERNANDO DUARTE RESENDE COMÉRCIO DE PLACAS - ME, CNPJ 20.042.288/0001-74.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FELIX

INSTRUÇÃO Nº 653, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022252/2014, ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A, CNPJ 46.570.800/0001-49.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 654, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Reserva de Domínio, Penhor e Arrendamento Mercantil e Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022957/2014, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS, CNPJ 07.207.996/0001-50.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 655, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022251/2014, FINANCEIRA ALFA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 17.167.412/0001-13.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 656, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022856/2014, SICOOB CREDILOJISTA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 07.836.458/0001-24.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 657, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária e Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022861/2014, SICREDI NORTE RS/SC – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE RS E OESTE SC, CNPJ 87.780.268/0001-71.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 658, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno,

aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a CD DESPACHANTES LTDA, CNPJ 00.598.887/0001-61, Processo nº 055.022958/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 659, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.022956/2014, UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 81.269.516/0001-38.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 142, de 22 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 178, de 28 de agosto de 2014, página 38, ONDE SE LÊ: "...30% (trinta por cento) ...", LEIA-SE: "...20% (vinte por cento)..."; ONDE SE LÊ: "...28h (vinte e oito horas)...", LEIA-SE: "...32h (trinta e duas horas)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE JULHO DE 2014. (\*)

Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 2ª sessão da 49ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2014, no uso das competências que lhe confere o inciso XVII, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, republicado no dia 09 de novembro de 2007, e:

Considerando o disposto no Art. 12, § 1º, da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que permite o estabelecimento de procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto ambiental;

Considerando a necessidade de adequação dos parâmetros e procedimentos, de maneira a tornar mais eficiente e eficaz o licenciamento de empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto ambiental, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) como instrumento de gestão dos empreendimentos e atividades classificadas como de pequeno potencial de impacto ambiental e estabelece parâmetros e procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º Os empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto ambiental discriminados no ANEXO I estão sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado previsto nesta Resolução.

§ 2º Quando o empreendimento ou atividade se enquadrar nos critérios do licenciamento ambiental simplificado, o estudo ambiental que embasará a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento será o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

§ 3º O Termo de Referência do RAS deverá ser adequado conforme as especificidades da atividade e da sua localização.

Art. 2º. Para fins desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I. Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal, analisa, com vistas à verificar a satisfação das condições legais e técnicas, autoriza, ou não a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II. Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal autoriza e estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica,

para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ou modificação ambiental;

III. Licenciamento ambiental convencional: procedimento administrativo realizado em três fases distintas, nos moldes estabelecidos na Resolução Conama nº 237/1997: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

IV. Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS): procedimento administrativo pelo qual o órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal, analisa com vistas a verificar a satisfação das condições legais e técnicas, autoriza ou não em uma única etapa, a localização, viabilidade, instalação e operação de um determinado empreendimento ou atividade classificada como de pequeno potencial de impacto ambiental;

V. Licença Simplificada (LS): ato administrativo pelo qual o órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental;

VI. Relatório Ambiental Simplificado (RAS): o estudo relativo aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação de um empreendimento ou atividade, apresentado como subsídio para a concessão da licença simplificada, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da área de inserção do empreendimento ou atividade, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação;

VII. Ampliação: qualquer mudança no processo do empreendimento ou atividade que implique aumento no nível de produção ou aumento de área, que possam implicar na mudança da classe de enquadramento, em decorrência do incremento de potencial de impacto ambiental;

VIII. Diversificação do processo produtivo: mudança qualitativa da gama de produtos ou serviços;

IX. Alteração do processo produtivo: modificação no processo de produção que envolva a mudança de tecnologia, técnica ou maquinário utilizado com ou sem alteração na capacidade produtiva, na qualidade ou na tipologia dos produtos gerados.

X. Área útil do empreendimento: toda área utilizada direta ou indiretamente no processo produtivo;

XI. Área útil de processamento: área onde ocorre o processamento/ transformação da matéria prima até o produto comercializável, excluída a área de armazenamento;

XII. Massa alimentícia: produto não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo, semolina ou da sêmola de trigo com água adicionado ou não de outras substâncias permitidas (RDC 93, 2000- ANVISA);

XIII. Rodovia: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central. Pode ser pavimentada ou não pavimentada e estar localizada em zona rural ou zona urbana.

Art. 3º. Os empreendimentos e atividades caracterizados como de pequeno potencial de impacto ambiental, passíveis de licenciamento simplificado, estão relacionadas no ANEXO I desta Resolução.

§ 1º. Os empreendimentos e atividades caracterizados como de pequeno potencial de impacto ambiental já instalados e em funcionamento poderão requerer a Licença Simplificada.

§ 2º. O licenciamento ambiental simplificado dos empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto ambiental fica condicionado ao atendimento dos parâmetros estabelecidos no ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º. O licenciamento ambiental simplificado deverá observar as regras e diretrizes desta Resolução, sem prejuízo do disposto nas demais normas federais e distritais vigentes aplicáveis ao procedimento.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto ambiental cujo licenciamento ambiental simplificado conste de legislação específica, federal ou distrital, seguirão os procedimentos e critérios estabelecidos nessas normas.

Art. 5º O procedimento de licenciamento ambiental simplificado obedecerá às seguintes etapas: I. Requerimento de licença simplificada, devidamente preenchido, pelo empreendedor, dando-se a devida publicidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia autenticada de documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal que assinar o requerimento;
- b. Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Cópia da Ata de Eleição da última diretoria, quando se tratar de Sociedade ou de Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa) no caso de pessoa jurídica;
- d. Apresentação do RAS, conforme modelo de Termo de Referência constante do ANEXO II desta Resolução;
- e. Comprovante de propriedade, posse ou ocupação a qualquer título da área.
- f. Comprovante do pagamento de preço público de análise do processo de licenciamento ambiental simplificado;
- g. Aviso de requerimento de LS publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal;
- h. Planta SICAD, em escala, 1:10.000 com a localização da atividade/empreendimento.
- i. Planta com a locação dos equipamentos e das instalações;
- j. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de acordo com a legislação vigente, quando couber.

II. Análise pelo órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal dos documentos, projetos e estudo ambiental apresentado;

III. Vistoria técnica;

IV. Solicitação de esclarecimentos e complementações, uma única vez, pelo órgão ambiental competente, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudo apresentado, podendo haver a reiteração dessa solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V. Emissão de Parecer Técnico conclusivo e, quando couber, parecer Jurídico;

VI. Deferimento ou indeferimento do pedido de licença simplificada, dando-se a devida publicidade.

§ 1º O órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal terá 180 (cento e oitenta) dias para se manifestar quanto à necessidade de complementação de informações contidas no RAS apresentado, com base em Informação Técnica ou pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de Licença Simplificada, que deverá estar fundamentado em Parecer Técnico conclusivo;

§ 2º O requerente terá 120 (cento e vinte) dias para providenciar a complementação do RAS referida no parágrafo anterior. O não atendimento implicará no arquivamento do processo de licenciamento ambiental simplificado.

§ 3º Nos casos em que houver simplificação de procedimentos por meio de legislação federal específica, esta deverá ser adotada.

3º O órgão ambiental competente poderá exigir, desde que de forma motivada, outros documentos que julgar necessários a fim de subsidiar a análise técnica.

Art. 6º Não caberá o procedimento de licenciamento ambiental simplificado para ampliação de empreendimento ou atividade cujo porte total exceda o limite estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade, de naturezas distintas, enquadradas no licenciamento simplificado, caberá o licenciamento conjunto dessas atividades.

Art. 8º No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento ou da atividade objeto de procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverá ser requerida nova licença ambiental, podendo esta também ser realizada por procedimento simplificado caso se enquadre nos limites e critérios estabelecidos.

Art. 9º O órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal poderá, mediante Parecer Técnico fundamentado, assegurado o princípio do contraditório, modificar os limites e critérios, bem como as medidas de controle e adequação do empreendimento ou atividade, ou, ainda, suspender ou cancelar a licença concedida, quando ocorrer:

I. Violação ou inadequação de quaisquer limites e critérios ou infração a normas legais;

II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde humana;

III. Quando a licença tiver sido concedida com base em informações falsas ou capazes de induzir ao erro, não gerando a nulidade da LS qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do beneficiário da licença;

IV. Descumprimento das condicionantes da LS que acarretem ou possam acarretar danos ao meio ambiente.

Art. 10. Os empreendimentos ou atividades que se encontrem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução e se enquadrem nos seus pressupostos poderão requerer migração para o procedimento de licenciamento ambiental simplificado, quando da renovação da licença atual ou do requerimento da licença subsequente.

Parágrafo Único – Não haverá devolução de valores pagos a título de preço público de análise de licenciamento ambiental. Caso o valor pago tenha sido menor que o preço estabelecido para o licenciamento ambiental simplificado, o requerente recolherá a diferença.

Art. 11. O ANEXO II, parte integrante da presente resolução, cujo conteúdo se refere ao termo de referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), poderá ser alterado pelo órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal, por intermédio de instrução específica, com vistas à eficácia e eficiência no procedimento de licenciamento ambiental simplificado.

Art. 12. A Licença Simplificada terá prazo de validade de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, admitindo-se renovações periódicas.

§ 1º Na renovação da Licença Simplificada de um empreendimento ou atividade, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º A renovação da Licença Simplificada de um empreendimento ou atividade, deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 13. O preço pelos serviços de análise do LAS deverá ser instituído por decreto específico. Parágrafo único. A título provisório, o preço pelos serviços de análise do LAS corresponderá ao valor estipulado para a Licença de Instalação adotada para os empreendimentos/atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor, conforme o definido na tabela constante do Anexo II do Decreto nº 17.805, de 05 de novembro de 1996, até que a revisão do referido decreto, que se encontra em andamento, seja concluída.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

ANEXO I  
EMPREENHIMENTOS / ATIVIDADES SUJEITAS  
AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PORTE
01	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação / operação / ampliação de unidades de tratamento de água,	Vazão nominal de projeto $\leq 500\text{L/s}$
02	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Barragens de nível e suas captações a fio d'água cuja finalidade se destine exclusivamente a abastecimento público	Vazão nominal de projeto $\leq 500\text{L/s}$
03	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação / operação / ampliação de unidades de transporte de esgotos, incluindo interceptores, emissários, coletores tronco, sifões invertidos, estações elevatórias de esgotos (bruto e tratado) e seus respectivos recalques	Vazão nominal de projeto $> 200\text{L/s}$ e $\leq 1.000\text{L/s}$
04	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação / operação / ampliação de unidades de tratamento de esgotos sanitários	Vazão nominal de projeto $\leq 400\text{L/s}$
05	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação / operação / reformas / recuperação / ampliação de unidades de transporte de água, incluindo adutoras, sub adutoras, reservatórios, estações elevatórias e boosters (bruta e tratada)	Vazão nominal de projeto $> 1.251\text{L/s}$
06	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação ou duplicação e pavimentação de rodovias	Extensão $\leq 10\text{ km}$
07	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Duplicação e pavimentação de rodovias quando a atividade estiver integralmente localizada na faixa de domínio da rodovia	Qualquer extensão
08	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Construção de obras de arte especial em rodovias em operação, tais como viadutos, pontes e passagens subterrâneas	Extensão $> 60\text{m}$
09	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação ou pavimentação de vias marginais em rodovias localizadas em área urbana	Qualquer extensão
10	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação de faixa adicional contígua às faixas existentes, entendida como terceira faixa, sem relocação de população	Qualquer extensão
11	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação de túneis	Qualquer porte
12	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação de sistema de drenagem pluvial, abrangendo bocas de lobo, ramais, poços de visita, tubulações, dissipadores, lagoas / bacias de detenção, vertedouros e dispositivos de infiltração, incluindo lançamentos em corpos hídricos	Sistema de drenagem com vazão de projeto inferior a $4\text{ m}^3/\text{s}$
13	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Destinação final de resíduos de obra de construção civil (entulho)	Volume Total de Resíduos Gerados $\geq 501\text{ m}^3/\text{mês}$
14	AERÓDROMO	Pista de pouso e decolagem de aeronaves pavimentadas com asfalto ou concreto, com infraestrutura de apoio (terminal de passageiros ou cargas e hangares), com dimensões de pista inferiores a $1.500 \times 20$ metros	Todos
15	RURAL	Confinamento de ruminantes	$> 100$ e $\leq 2000$ cabeças
16	RURAL	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos	$> 50\text{ ha}$ e $\leq 150\text{ ha}$
17	RURAL	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos	$> 100\text{ ha}$ e $\leq 300\text{ ha}$
18	RURAL	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas demais bacias hidrográficas	$> 10\text{ ha}$ e $\leq 100\text{ ha}$
19	RURAL	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas demais bacias hidrográficas	$> 50\text{ ha}$ e $\leq 150\text{ ha}$
20	RURAL	Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou de grãos nas bacias do Rio Preto ou São Marcos	$> 25\text{ ha}$ e $\leq 100\text{ ha}$
21	RURAL	Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou de grãos nas demais bacias hidrográficas	$> 10\text{ ha}$ e $\leq 50\text{ ha}$
22	RURAL	Miniagroindústria de processamento de gêneros alimentícios de origem animal	Definido em portaria específica SEAGRI
23	RURAL	Ranicultura	$\leq 3.000\text{ m}^2$ de área útil
24	RURAL	Cunicultura	$> 3.000$ cabeças
25	RURAL	Estrutociultura	$> 50$ animais em fase de terminação
26	RURAL	Fabricação de compostos orgânicos (compostagem)	Área Útil de Processamento $\leq 20.000\text{m}^2$
27	RURAL	Armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos, cereais ou sementes e que utilizem produto florestal primário e derivados para secagem no processo de beneficiamento	Área Útil $\leq 5.000\text{ m}^2$
28	RURAL	Armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos, cereais ou sementes e que utilizem gás liquefeito de petróleo (GLP), energia eólica, elétrica e solar para secagem no processo de beneficiamento	Área Útil $\geq 5.001\text{ m}^2$
29	RURAL	Revitalização e recuperação de pequenos e médios barramentos, utilizados irrigação em área rural	Pequenas e Médias barragens definidas na Resolução ADASA 10/2011

30	FUNERÁRIAS	Crematório	≤50 m <sup>2</sup> de área útil
31	EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS	Areia/ Saibro/Terra	Área total ≤2 ha
32	EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS	Argila	Área total ≤2 ha
33	EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS	Argila/Cascalho/Coluvião	Área de Avanço de Lavra ≤500m <sup>2</sup>
34	EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS	Cascalho Laterítico	Área total ≤2ha
35	EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS	Pedra de talhe para construção civil	Área total ≤500m <sup>2</sup>
36	EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS	Rocha para brita	Área total ≤500m <sup>2</sup>
37	EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS	Terraplenagem	Área total ≤2ha
38	EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS	Extração e tratamento de minerais	Área Requerida no DNPM ≤20ha
39	INDÚSTRIA DE BEBIDAS	Fabricação de refrigerantes	Área Útil ≤5.000m <sup>2</sup>
40	INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E SIMILARES	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles já tratados	Área Útil ≥2.501m <sup>2</sup>
41	INDÚSTRIA DE MADEIRA	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada / prensada e fabricação de madeira compensada revestida ou não com material plástico	Área Útil ≤5000m <sup>2</sup>
42	INDÚSTRIA DE MADEIRA	Fabricação de estrutura de madeira e artigos de carpintaria	Qualquer porte
43	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	Serrarias e fabricação de produtos de lâminas da madeira	Área Útil ≤5.000m <sup>2</sup>
44	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários, inclusive fabricação de peças e acessórios	Área Útil ≤5.000m <sup>2</sup>
45	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas, inclusive peças e acessórios	Qualquer porte
46	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	Fabricação de carrocerias e capotas de material plástico reforçado com fibra de vidro para veículos automotores em geral	Área Útil ≥1.001m <sup>2</sup>
47	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	Fabricação de peças e acessórios para cabines e carrocerias de veículos automotores; exclusive de borracha, vidro, plástico e de instalação elétrica	Área Útil ≥5.001m <sup>2</sup>
48	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios	Área Útil ≤5.000m <sup>2</sup>
49	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de lâmpadas	Área Útil ≤1.001m <sup>2</sup>
50	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica	Área Útil ≤5.000m <sup>2</sup>
51	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica	Área Útil ≥1.001m <sup>2</sup>
52	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de transformadores para transmissão e distribuição de energia elétrica	Área Útil ≥1.001m <sup>2</sup>
53	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação e montagem de lustres, abajures e semelhantes	Área Útil ≤5.000m <sup>2</sup>
54	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação e montagem de material eletrônico básico; máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos	Área Útil ≤5.000m <sup>2</sup>
55	INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	Fabricação de velas	Área Útil ≤5.000m <sup>2</sup>
56	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Processamento de grãos e produtos afins	Área Útil de Processamento ≥1.001 e ≤5.000m <sup>2</sup>
57	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de balas, caramelos, bombons. Chocolates e Gomas de mascar, localizados em área urbana	Área Útil ≥1.001 e ≤5.000m <sup>2</sup>
58	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de farinhas diversas	Área Útil de Processamento ≥1.001 e ≤5.000m <sup>2</sup>
59	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação panificados em geral	Área Útil ≥501 e ≤2.500m <sup>2</sup>
60	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de massas alimentícias	Área Útil ≥501 e ≤2.500m <sup>2</sup>
61	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de alimentos conservados	Área Útil ≥1.001 e ≤5.000m <sup>2</sup>
62	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de refeições preparadas industrialmente	Área Útil ≥1.001 e ≤5.000m <sup>2</sup>
63	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Indústria de especiarias e condimentos	Área Útil ≥1.001 e ≤5.000m <sup>2</sup>

64	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Torrefação e moagem de café	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
65	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa)	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
66	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
67	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
68	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
69	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de construção (exclusive canos, manilhas, tubos e conexões), na indústria mecânica, de material elétrico e eletrônico e de material de transporte	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
70	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçado com fibra de vidro	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
71	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de espuma de material plástico expandido em blocos e lâminas	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
72	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de embalagens e artefatos plásticos (moldagem de termoplástico)	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
73	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Regeneração de material plástico	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
74	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de materiais plásticos para todos os fins	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
75	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Beneficiamento de pedras (mármore, granito, ardósia, etc.)	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
76	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de artefatos de cimento	Área Útil $\leq 5.001\text{m}^2$
77	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de artefatos de fibrocimento	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
78	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de produtos diversos de materiais não-metálicos	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
79	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Usina de produção de concreto	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
80	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
81	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário, sem uso de lenha	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
82	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário, com uso de lenha	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
83	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de artefatos de amianto ou asbestos, inclusive artigos de vestuário e para segurança industrial	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
84	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de madeira sem uso de produto florestal primário	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
85	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de madeira, com uso de produto florestal primário	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
86	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de material plástico	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
87	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
88	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de persianas e venezianas com uso de produto florestal primário	Área Útil $\leq 1.001\text{m}^2$
89	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis (sem fabricação de espumas e sem verniz/pintura ou tratamento químico)	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
90	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis (sem fabricação de espumas e sem verniz/pintura ou tratamento químico), com uso de material florestal primário	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
91	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
92	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário, com uso de produto florestal primário	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
93	INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO	Corte, dobra e montagem de papel, papelão e cartolina para fabricação de produtos e derivados	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
94	INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO	Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
95	INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO	Fabricação de papel, papelão, cartolina a partir de aparas ou reaproveitamento de papel	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
96	INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO	Preparo do papel e fabricação de embalagens de papel / papelão impressos ou não, simples ou plastificado	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
97	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão de jornais, periódicos, livros, material escolar e outras obras de texto	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
98	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão de material para usos industrial, comercial e para propaganda	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$

99	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão tipográfica, litográfica e em papel, papelão, cartolina e em outros materiais	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
100	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão OFF SET em papel, papelão, cartolina e em outros materiais	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
101	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
102	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
103	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de máquinas motrizes não-elétricas, salvo motores a combustão	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
104	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
105	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, inclusive peças e acessórios	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
106	INDÚSTRIA MECÂNICA	Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
107	INDÚSTRIA MECÂNICA	Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, inclusive peças e acessórios	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
108	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório, exclusive eletrônico	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
109	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de obras de caldeiras pesada	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
110	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Metalurgia (corte e dobra de material metálico e confecção de artefatos metálicos)	Área Útil $> 5.001\text{m}^2$
111	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
112	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metal não-ferroso, exclusive produtos de tornos automáticos	Área Útil $\leq 5.001\text{m}^2$
113	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de embalagens metálicas a partir de reaproveitamento de embalagens usadas, excluindo processo de reciclagem	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
114	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não-ferrosos, inclusive folhas de flandre	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
115	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de estruturas metálicas	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
116	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de ferramentas	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
117	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
118	INDÚSTRIA QUÍMICA	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e assemelhados)	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
119	INDÚSTRIA TEXTIL	Fabricação de artigos de passamanaria, tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
120	INDÚSTRIA TEXTIL	Fiação artesanal	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
121	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de materiais químicos fotográficos	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
122	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de aparelhos e instrumentos de ótica e fotográficos	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
123	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de brinquedos	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
124	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de brinquedos com uso de produto florestal primário	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
125	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de fitas impressoras para máquinas e de papel carbono e estêncil	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
126	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, consultórios médicos, odontológicos e laboratórios, sem uso de reagentes químicos, resinas (amalgamas), radiação	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
127	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de roupas profissionais e acessórios para segurança industrial e pessoal (EPI)	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
128	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de seringas, agulhas hipodérmicas e de materiais para uso em medicina, cirurgia, odontologia e laboratório	Área Útil $\geq 5.001\text{m}^2$
129	INDÚSTRIA DE BORRACHA	Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha.	Área Útil $\geq 1.001\text{m}^2$
130	INDÚSTRIA DE BORRACHA	Fabricação de outros artefatos de borracha, exclusive calçados e artigos do vestuário	Área Útil $\leq 5.000\text{m}^2$
131	INDÚSTRIA DE BORRACHA	Fabricação de pneumáticos, câmaras de ar e de material para recondiçionamento de pneumáticos	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
132	INDÚSTRIA DE BORRACHA	Recondiçionamento e recauchutagem de pneumáticos	Área Útil $\leq 1.000\text{m}^2$
133	TELECOMUNICAÇÕES	Estação de rádio base	Qualquer porte

134	RECICLAGEM	Indústria de reciclagem, desde que não manipulem materiais ou resíduos classificados pela NBR 10.004 como Perigosos (Classe I) ou Não Inertes (Classe II-A)	Área útil ≤5.000m <sup>2</sup>
135	LAVANDERIA	Serviços de lavanderia, com uso percloroetileno ou equivalente	Qualquer porte

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

## ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE  
RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS)

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

## 1.1. Identificação do empreendedor

Nome ou razão social; número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal; endereço completo; telefone e fax; representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);

## 1.2. Identificação da empresa/técnico(s) responsável(is) pelo estudo

Nome ou razão social; número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal; endereço completo (fone, fax e-mail), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s).

## 2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

## 2.1. Identificação do Empreendimento

Nome do empreendimento;

Região Administrativa;

Coordenadas geográficas conforme norma vigente.

## 2.2. Caracterização do Empreendimento

Identificar o tipo de atividade a ser desenvolvida no empreendimento;

Caracterização e localização das instalações existentes ou pretendidas, contemplando a área total do terreno, a área construída, equipamentos e materiais utilizados (inclusive o volume de matéria-prima utilizado por mês) e o zoneamento de acordo com o PDOT/DF;

Informar limites de Áreas de Preservação Permanente, Unidades de Conservação e demais áreas protegidas por legislação específica, com as respectivas distâncias do empreendimento;

Informar a atual quantidade de empregados ou expectativa de empregos a serem gerados.

## 2.3. Infraestrutura e Serviços

Informar se a infraestrutura do empreendimento será interligada com a infraestrutura dos serviços públicos existentes (rede elétrica, abastecimento de água, sistema de coleta de esgoto, sistema de água pluvial), apresentando a manifestação das concessionárias a respeito da capacidade de absorção. Caso esses sistemas não sejam interligados à infraestrutura existente, o empreendedor deverá apresentar o projeto básico.

## 2.4. Efluentes e resíduos

Caracterizar os efluentes e resíduos sólidos gerados pela atividade indicando a estimativa de volume gerado por dia e por mês, além do sistema de coleta, tratamento, inertização e disposição final. Quando for o caso, informar o nome da empresa que fará a coleta e transporte dos resíduos e efluentes. Caso a coleta seja realizada pelo serviço público de limpeza urbana, apresentar manifestação do órgão competente.

## 3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

As informações do estudo ambiental deverão considerar as Áreas de Influência Direta e Diretamente Afetada pelo empreendimento.

## 3.1 Geologia

Caracterização geológica resumida identificando o tipo de relevo e acidentes geográficos, apresentando a avaliação do risco geotécnico para a atividade, obra ou empreendimento.

## 3.2 Hidrogeologia

Informar a Unidade Hidrográfica, Bacia Hidrográfica e Região Hidrográfica, na qual o empreendimento está inserido e avaliar o risco hidrogeológico, para o sistema de recarga poroso e/ou fraturado, contaminação e exploração de água subterrânea.

## 3.3 Geomorfologia

Descrição geomorfológica resumida da área de influência compreendendo as formas e a dinâmica de relevo, com ênfase na identificação de situações de presença ou de propensão à erosão e ao assoreamento.

## 3.4 Vegetação

Descrever as fitofisionomias que ocorrem na área diretamente afetada pelo empreendimento e, quando for o caso de necessidade de supressão vegetal, apresentar o inventário florístico dessa área, incluindo o quantitativo de indivíduos arbóreos e arbustivos nativos e exóticos, para efeito de cálculo da compensação prevista na legislação vigente.

## 3.5 Fauna

Informar a ocorrência das principais espécies da fauna silvestre na área diretamente afetada, identificando as espécies endêmicas e em extinção.

## 3.6 Pedologia

Descrição e mapeamento das classes de solo com a observância do Sistema de Classificação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e com a indicação do grau de erodibilidade, em escala compatível, para a área diretamente afetada.

## 4. MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL

4.1. Descrição das medidas a serem adotadas para minimizar os impactos ambientais identificados;

4.2. As medidas indicadas deverão ser apresentadas e classificadas quanto:

à natureza (preventiva ou corretiva);

ao meio a que se destinam (biótico, socioeconômico e físico);

à fase do empreendimento (implantação ou operação);

à responsabilidade de implantação (empreendedor, Poder Público, outros);

à duração (curto, médio ou longo prazo).

## 5. PROGRAMAS DE CONTROLE, MONITORAMENTO, RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Apresentar programa de monitoramento e controle da poluição, distinguindo aqueles da fase de instalação dos da fase de operação.

Informar se será necessária a recuperação de área degradada, caso positivo apresentar o plano de recuperação da área degradada (PRAD), de acordo com a legislação vigente.

Apresentar programa de educação ambiental para a fase de instalação e operação do empreendimento conforme a legislação vigente.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Apresentar a bibliografia citada e consultada. Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto segundo as normas de publicação de trabalhos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

## 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

O RAS deverá ser elaborado por empresa ou técnico cadastrado no órgão ambiental competente. O RAS deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas, em papel A4, encadernado com grampo trilho.

Os gráficos, as fotos e as tabelas deverão ser apresentados no corpo do texto impresso e os mapas deverão vir anexos.

Os volumes deverão ser impressos em qualidade Laserprint ou similar.

Deverá ser entregue duas cópias do estudo, incluindo os anexos, em meio digital em CD-R ou DVD-R.

Os arquivos originais de mapas, figuras e croquis dos tipos \*.dwg, \*.apr, \*.jpg, \*.wmf e outros deverão estar organizados em pastas separadas para não confundir com os textos.

O sistema de elaboração dos mapas deverá estar de acordo com o Sistema de Informações Geográficas (SIG).

Todos os produtos deverão obedecer às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 166, de 14/08/2014, páginas 10,11 e 12.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e no §5º do art. 7º da Lei n.º 5.195, de 26 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Portaria, o Quadro de Lotação de Pessoal - QLP da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O quantitativo apresentado no Anexo I de que trata o caput representa o número de cargos ocupados, sem previsão de cargos vagos.

Art. 2º Até que seja realizado Concurso Público para provimento de cargos da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, a mobilidade estabelecida no §1º do artigo 7º da Lei nº 5.195/2013 só poderá ser efetivada nas modalidades previstas nos artigos 42, 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, poderá ser publicado novo QLP.

Art. 4º Tornar público, na forma do Anexo II, o quantitativo de servidores que, por força do art. 20 da Lei nº 5.195/2013, optaram por participar dos projetos estruturantes na área de planejamento e gestão urbana e regional do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR





SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU							5	0													5	0
TOTAL	28	5	3	17	1	0	13	36	8	0	74	72	81	38	25	40	8	2	3	0	244	210
	33		20		1		49		8		146		119		65		10		3		454	

PORTARIA Nº 166, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e no §3º do art. 6º da Lei nº 5.175, de 19 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Quadro de Lotação de Pessoal - QLP da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

Art. 2º A movimentação dos servidores da carreira, entre as unidades que desempenhem atividades diretamente relacionadas às competências do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal, exceto para ocupar Cargo em Comissão e Cargo de Natureza Especial, poderá ser efetivada por meio dos instrumentos previstos nos artigos 42, 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840/2011, observado o disposto no artigo 16 da Lei nº 4.448/2009, no que couber.

Art. 3º A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da administração, poderá ser publicado novo QLP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ANEXO ÚNICO  
QUADRO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL - QLP  
CARREIRA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DO DF

ÓRGÃO	CARGOS		TOTAL
	AUDITOR	INSPETOR	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	60	16	76
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	129	84	213
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	140	28	168
TOTAL	329	128	457

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento "Circuito Brasileiro de Capoeira", nos termos constantes do Processo 220.000.947/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 76 e 77, §2º, da Lei nº 5.294/2014, neste ato representada por seu Presidente, conforme Portaria nº 270, de 25 de julho de 2014, publicada no DODF nº 152, de 28 de julho de 2014, página 23: Considerando o que dispõe a Lei nº 5.294/2014 em seu artigo 75, em que aplicam-se subsidiariamente ao conselheiro tutelar as normas do regime disciplinar previstas no Título VI, da Lei Complementar nº 840/2011, bem como as demais disposições a elas inerentes; Considerando o que dispõe a Lei nº 5.294/2014, em seu artigo 80, §2º, em que, ao processo de apuração de infração disciplinar em face dos conselheiros tutelares do Distrito Federal aplica-se subsidiariamente as normas previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840/2011; Considerando o que dispõe o artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011 de que a Sindicância ou o processo disciplinar é conduzido por comissão processante, de caráter permanente ou especial; Considerando parecer jurídico da Assessoria Jurídico Legislativa da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, contido nos autos do processo 417.001.010/2014 em que, se não há disposição em contrário e/ou específico na Lei Distrital nº 5.294/2014, deve-se aplicar em absoluto as normas do processo de apuração de infração disciplinar previsto no Título VII da

Lei Complementar 840/2011; Considerando que a Lei nº 5.294/2014 não disciplina em seu escopo as disposições sobre as comissões processantes para condução de sindicância ou processo administrativo disciplinar; Considerando a necessidade de agilizar e aperfeiçoar os trabalhos realizados pela Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal na apuração das denúncias recebidas de forma eficiente e eficaz, RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se ao conselheiro tutelar do distrito Federal, nos termos dos artigos 75 e 80, §2º, da Lei nº 5.294/2014, as normas previstas nos Títulos VI e VII, respectivamente, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Sindicância e o processo administrativo disciplinar, instaurados em face de conselheiro tutelar do Distrito Federal, serão, doravante, conduzidos por comissão processante, de caráter permanente ou especial, nos termos do artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º As Comissões Processantes, serão compostas por 03 (três) Membros, escolhidos dentre aqueles que compõem a Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, sendo que, as composições e designações ficam a cargo do Presidente desta Comissão de Ética, nos termos dos artigos 229, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011 e 78, parágrafo único, da Lei nº 5.294/2014, respectivamente.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NOÉ ASSIS DE LIMA  
Presidente

## CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos do sobrestamento da Sindicância nº 417.002.009/2013, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

## SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no § 1º, do artigo 5º, do Decreto N.º 35.591, de 02 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros, titulares e suplentes, para compor o Comitê Gestor do Programa PRIORIZA MPE, respectivamente:

I. Geovani Antunes Meireles Filho e Disley José dos Santos - Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária;

II. Luciana Lacerda B. da Nóbrega e Cristiane Silva Siqueira – Coordenadoria das Cidades da Casa Civil ;

III. Paulo Roberto Pampolha Mendes Fernandes e Glaiisson Santos Costa – Secretaria de Estado do Trabalho;

IV. Carlos César Soares de Paiva e José Moraes Falcão – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

V. Anderson Fabrício de Alcântara e Joana D'arc Damasceno Cavalcante – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

VI. Daniel Hudson Senna Barreto e Andrea de Oliveira Magalhães – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal SEBRAE/DF

§ 1º Cabe ao Secretário de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária a coordenação do Comitê Gestor do Programa PRIORIZA MPE.

§ 2º Os representantes suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos representantes titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

Art. 2º Os membros do Comitê se reunirão mensalmente, mediante encontros definidos em agenda estabelecida na primeira reunião.

§ 1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, mediante convocação prévia do Coordenador.

Art. 3º As atribuições e competências dos membros do Comitê Gestor serão regulamentadas por Regimento Interno nos termos do Decreto N.º 35.591, de 02 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO DE MORAES